



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PAUTA DA 70ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

**10/12/2013
TERÇA-FEIRA
às 11 horas**

**Presidente: Senador Cyro Miranda
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia**



Comissão de Educação, Cultura e Esporte

**70ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª
LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 10/12/2013.**

70ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Terça-feira, às 11 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 159/2011 - Terminativo -	SEN. MOZARILDO CAVALCANTI	15
2	PLS 321/2010 - Terminativo -	SEN. ALVARO DIAS	23
3	PLS 348/2013 - Terminativo -	SEN. BENEDITO DE LIRA	41
4	PLS 409/2013 - Terminativo -	SEN. BENEDITO DE LIRA	49
5	PLC 109/2012 - Terminativo -	SEN. CÍCERO LUCENA	57
6	PLS 431/2013 - Terminativo -	SEN. VALDIR RAUPP	66

7	PLS 247/2013 - Terminativo -	SEN. JOÃO VICENTE CLAUDINO	76
8	PLS 19/2013 - Terminativo -	SEN. WELLINGTON DIAS	82
9	PLC 19/2013 - Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	90
10	PLC 22/2012 - Terminativo -	SEN. LÍDICE DA MATA	96
11	PLS 425/2012 - Terminativo -	SEN. KÁTIA ABREU	103
12	PLS 755/2011 - Terminativo -	SEN. BENEDITO DE LIRA	109
13	PLC 21/2013 - Terminativo -	SEN. ANIBAL DINIZ	115
14	PLC 15/2013 - Terminativo -	SEN. ALVARO DIAS	121
15	PLC 44/2013 - Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	128
16	PLC 100/2012 - Terminativo -	SEN. INÁCIO ARRUDA	135
17	PLC 69/2013 - Não Terminativo -	SEN. JOSÉ AGRIPINO	144
18	PLC 95/2013 - Não Terminativo -	SEN. JOÃO CAPIBERIBE	151

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)			
Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105	1 Lindbergh Farias(PT)(43)	RJ (61) 3303-6427
Wellington Dias(PT)	PI (61) 3303-9049/9050/9053	2 Anibal Diniz(PT)	AC (61) 3303-4546 / 3303-4547
Ana Rita(PT)	ES (61) 3303-1129	3 Marta Suplicy(PT)(55)	SP (61) 3303-6510
Paulo Paim(PT)	RS (61) 3303-5227/5232	4 Vanessa Grazziotin(PCdoB)(20)(30)	AM (61) 3303-6726
Randolfe Rodrigues(PSOL)(79)	AP (61) 3303-6568	5 Pedro Taques(PDT)	MT (61) 3303-6550 e 3303-6551
Cristovam Buarque(PDT)	DF (61) 3303-2281	6 Antonio Carlos Valadares(PSB)(16)	SE (61) 3303-2201 a 2206
Lídice da Mata(PSB)	BA (61) 3303-6408/ 3303-6417	7 Zeze Perrella(PDT)(23)	MG (61) 3303-2191
Inácio Arruda(PCdoB)	CE (61) 3303-5791 3303-5793	8 Rodrigo Rollemberg(PSB)(92)(37)	DF (61) 3303-6640
João Capiberibe(PSB)(90)(92)	AP (61) 3303-9011/3303-9014	9 VAGO	
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)			
Ricardo Ferraço(PMDB)(49)(68)	ES (61) 3303-6590	1 Eduardo Braga(PMDB)(9)(26)(49)(52)(68)	AM (61) 3303-6230
Roberto Requião(PMDB)(33)(34)(35)(46)	PR (61) 3303-6623/6624	2 Vital do Rêgo(PMDB)(49)(52)(62)(68)	PB (61) 3303-6747
Romero Jucá(PMDB)(13)(19)(32)(49)(68)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	3 Valdir Raupp(PMDB)(49)(68)	RO (61) 3303-2252/2253
João Alberto Souza(PMDB)(36)(38)(45)(49)	MA (061) 3303-6352 / 6349	4 Luiz Henrique(PMDB)(49)(52)(68)	SC (61) 3303-6446/6447
Eunício Oliveira(PMDB)(84)(94)(24)(49)(68)	CE (61) 3303-6245	5 Pedro Simon(PMDB)(85)(49)(52)	RS (61) 3303-3232
Ana Amélia(PP)(49)(52)(68)	RS (61) 3303 6083	6 VAGO(27)(49)(52)	
Benedito de Lira(PP)(49)(52)(53)(54)(60)(61)	AL (61) 3303-6148 / 6151	7 VAGO(17)(49)	
Ciro Nogueira(PP)(49)(52)(68)	PI (61) 3303-6185 / 6187	8 VAGO(49)	
Kátia Abreu(PMDB)(91)(49)(52)(68)	TO (61) 3303-2708	9 VAGO(49)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)			
Cyro Miranda(PSDB)(10)(67)	GO (61) 3303-1962	1 Cícero Lucena(PSDB)(39)(67)	PB (61) 3303-5800 5805
Alvaro Dias(PSDB)(21)(29)(67)	PR (61) 3303-4059/4060	2 Flexa Ribeiro(PSDB)(80)(12)(67)	PA (61) 3303-2342
Paulo Bauer(PSDB)(67)	SC (61) 3303-6529	3 Cássio Cunha Lima(PSDB)(11)(67)	PB (61) 3303-9808/9806/9809
Maria do Carmo Alves(DEM)	SE (61) 3303-1306/4055	4 Lúcia Vânia(PSDB)(25)(59)(67)	GO (61) 3303-2035/2844
José Agripino(DEM)(14)	RN (61) 3303-2361 a 2366	5 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(86)(88)(15)	SP (61) 3303-6063/6064
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)			
Armando Monteiro(PTB)(76)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125	1 Eduardo Amorim(PSC)(76)(63)(72)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211
Gim(PTB)(76)(81)(82)(83)(87)	DF (61) 3303-1161/3303-1547	2 João Vicente Claudino(PTB)(76)(77)(5)(48)	PI (61) 3303-2415/4847/3055
Osvaldo Sobrinho(PTB)(76)(89)(31)	MT (61) 3303-1146/3303-1148/ 3303-4061	3 Mozarildo Cavalcanti(PTB)(76)(83)(41)(42)	RR (61) 3303-4078 / 3315
VAGO(76)(93)(95)(31)(66)		4 Antonio Carlos Rodrigues(PR)(75)(76)(93)	SP (061) 3303.6510, 6511 e 6514

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
- (4) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
- (5) Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (Of. nº 043/2011-GLPTB).
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Anibal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
- (7) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
- (8) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
- (9) Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
- (10) Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).

- (11) Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
- (12) Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
- (13) Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- (14) Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- (15) Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
- (16) Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
- (17) Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDDB)
- (18) O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- (19) Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDDB).
- (20) Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- (21) Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
- (22) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (23) Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
- (24) Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
- (25) Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
- (26) Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDDB).
- (27) Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
- (28) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (29) Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
- (30) Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
- (31) Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
- (32) Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
- (33) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- (34) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDDB).
- (35) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
- (36) Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
- (37) Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
- (38) Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDDB nº 330/2011).
- (39) Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
- (40) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
- (41) Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
- (42) Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
- (43) Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
- (44) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (45) Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
- (46) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- (47) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUFSF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (48) Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUFSF).
- (49) Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
- (50) Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
- (51) Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
- (52) Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
- (53) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (54) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDDB nº 181/2012).
- (55) Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
- (56) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (57) Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
- (58) Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012-BLUFOR/SF).
- (59) Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
- (60) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (61) Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDDB nº 356/2012).
- (62) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDDB nº 355/2012).
- (63) O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
- (64) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

- (65) Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
- (66) Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
- (67) Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).
- (68) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 38/2013, designando os Senadores Ricardo Ferraço, Roberto Requião, Romero Jucá, João Alberto Souza, Pedro Simon, a Senadora Ana Amélia, os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Braga, Vital do Rêgo, Valdir Raupp e Luiz Henrique, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (69) Em 27.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro suplente na Comissão (Ofício nº 58/2013-GLPSDB).
- (70) Em 27.02.2013, foi lido o Of. nº 10/2013-GLDEM, comunicando a cessão da vaga de suplente na Comissão ao PSDB (Of. nº 10/2013-GLDEM).
- (71) Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Cyro Miranda e Ana Amélia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 05/2013 - S.CE).
- (72) Em 12.03.2013, o Senador Sodré Santoro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Morazildo Cavalcanti (Of. BLUFOR nº 030/2013).
- (73) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."
Bloco Parlamentar da Maioria: 9 titulares e 9 suplentes.
Bloco de Apoio ao Governo: 9 titulares e 9 suplentes.
Bloco Parlamentar Minoria: 5 titulares e 5 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 4 titulares e 4 suplentes.
- (74)
- (75) Em 13.03.2013, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 60/2013).
- (76) Em 19.03.2013, são designados membros titulares os Senadores Armando Monteiro e Sodré Santoro, e membro suplente o Senador Eduardo para integrarem o Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR 45/2013).
- (77) Em 19.03.2013, o Senador Jão Vicente Claudinho é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. BLUFOR nº 67/2013).
- (78) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (79) Em 21.03.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro Of. nº 53/2013-GLDBAG).
- (80) Em 11.04.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira (Of. 118/2013-GLPSDB)
- (81) Em 11.04.2013, vago em virtude de o Senador Sodré Santoro não exercer mais o mandato, devido ao retorno do titular Senador Mozarildo Cavalcanti
- (82) Em 15.04.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 82/2013-BLUFOR).
- (83) Em 14.05.2013, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 111/13 - BLUFOR).
- (84) Vago em razão de o Senador Pedro Simon não pertencer mais à Comissão (Of. nº 190/2013-GLPMDB).
- (85) Em 11.06.2013, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 197/13 - GLPMDB).
- (86) Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro.
- (87) Em 26.8.2013, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 163/2013-BLUFOR).
- (88) Em 23.9.2013, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 169/2013-GLPSDB).
- (89) Em 24.09.2013, o Senador Osvaldo Sobrinho é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 178/2013-BLUFOR).
- (90) Em 26.9.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 121/2013-GLDBAG).
- (91) Em 08.10.2013, a Senadora Kátia Abreu filiou-se ao PMDB, nos termos do Ofício nº 800/2013-GSKAAB.
- (92) Em 6.11.2013, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Capiberibe, que passa a compor a Comissão como membro titular (Of. nº 133/2013-GLDBAG).
- (93) Em 25.11.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular e o Senador Antonio Carlos Rodrigues membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 203/2013-BLUFOR).
- (94) Em 26.11.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 314/2013-GLPMDB).
- (95) Em 28.11.2013, vago em virtude de o Senador Alfredo Nascimento deixar de integrar a Comissão (Of. 204/2013 - BLUFOR).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4604
FAX: 3303-3121

PLENÁRIO Nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: julioric@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO
FEDERAL

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 10 de dezembro de 2013
(terça-feira)
às 11h**

PAUTA
70ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

	Deliberativa
Local	Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, de 2011

- Terminativo -

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Doenças Raras.

Autoria: Senador Eduardo Suplicy

Relatoria: Senador Mozarildo Cavalcanti

Relatório: Favorável.

Observações:

1 - Matéria a ser votada em bloco.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)

[Relatório](#)

[Relatório](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 321, de 2010

- Terminativo -

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo.

Autoria: Senador Flávio Arns

Relatoria: Senador Alvaro Dias

Relatório: Favorável, com a emenda oferecida.

Observações:

1 - Serão realizadas duas votações nominais, uma para o projeto e outra para a emenda.

2 - A matéria constou na pauta da reunião do dia 3/12/13

3 - Matéria a ser votada em bloco.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

[Relatório](#)

[Parecer aprovado na comissão](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 348, de 2013

- Terminativo -

Institui o Dia Nacional da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil.

Autoria: Senador José Agripino

Relatoria: Senador Benedito de Lira

Relatório: Favorável, na forma do substitutivo oferecido.

Observações:

- 1 - Sendo aprovado o substitutivo, a matéria será incluída em pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal.
- 2 - Matéria a ser votada em bloco.

Textos disponíveis:[Avulso da matéria](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)**ITEM 4****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 409, de 2013****- Terminativo -**

Denomina "Rodovia Mestre Dominginhos", o trecho da rodovia BR-423, compreendido entre os municípios de São Caitano e Garanhuns, situado no Estado do Pernambuco.

Autoria: Senador Armando Monteiro

Relatoria: Senador Benedito de Lira

Relatório: Favorável, com as emendas oferecidas.

Observações:

- 1 - Serão realizadas duas votações nominais, uma para o projeto e outra para as emendas.
- 2 - Na reunião de 26/11/13, a matéria foi lida e iniciada a discussão.
- 3 - Matéria a ser votada em bloco.

Textos disponíveis:[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)**ITEM 5****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, de 2012****- Terminativo -**

Dá o nome de Viaduto General Lyra Tavares ao atual viaduto do Km 86,2 na BR-101/NE, Estado da Paraíba.

Autoria: Deputado Efraim Filho

Relatoria: Senador Cícero Lucena

Relatório: Favorável, com as emendas oferecidas.

Observações:

- 1 - Serão realizadas duas votações nominais, uma para o projeto e outra para as emendas.
- 2 - A matéria constou na pauta da reunião do dia 3/12/13
- 3 - Matéria a ser votada em bloco.

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)**ITEM 6****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 431, de 2013**

- Terminativo -

Denomina Rodovia ENGENHEIRO ISAAC BENNESBY, o trecho da BR 425, com aproximadamente 135 quilômetros de extensão, que começa no entroncamento da BR 364/RO no distrito de Abunã e termina no início da travessia do Rio Mamoré no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Autoria: Senador Acir Gurgacz e outros

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Favorável, com as emendas oferecidas.

Observações:

1 - Serão realizadas duas votações nominais, uma para o projeto e outra para as emendas.

2 - A matéria constou na pauta da reunião do dia 3/12/13

3 - Matéria a ser votada em bloco.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)

ITEM 7**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 247, de 2013****- Terminativo -**

Denomina “Viaduto Frei Galvão” o viaduto situado no km 58 da BR-116, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Autoria: Senador Antonio Carlos Rodrigues

Relatoria: Senador João Vicente Claudino

Relatório: Favorável.

Observações:

1 - A matéria constou na pauta da reunião do dia 3/12/13

2 - Matéria a ser votada em bloco.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)

ITEM 8**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19, de 2013****- Terminativo -**

Denomina Natália Ferreira Paes Landim o campus de São João do Piauí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí-IFPI.

Autoria: Senador João Vicente Claudino

Relatoria: Senador Wellington Dias

Relatório: Favorável, com as emendas oferecidas.

Observações:

1 - Serão realizadas duas votações nominais, uma para o projeto e outra para as emendas.

2 - A matéria constou na pauta da reunião do dia 3/12/13

3 - Matéria a ser votada em bloco.**Textos disponíveis:**[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)**ITEM 9****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, de 2013****- Terminativo -**

Dá a denominação de Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes à BR-465/RJ, no Estado do Rio de Janeiro.

Autoria: Deputado Nelson Bornier

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Favorável, com a emenda oferecida.

Observações:

1 - Serão realizadas duas votações nominais, uma para o projeto e outra para a emenda.

2 - Matéria a ser votada em bloco.

Textos disponíveis:[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)**ITEM 10****PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, de 2012****- Terminativo -**

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para modificar o nome do Instituto Federal Baiano para Instituto Federal Dois de Julho.

Autoria: Deputada Alice Portugal

Relatoria: Senadora Lídice da Mata

Relatório: Favorável.

Observações:

1 - A matéria constou na pauta da reunião do dia 3/12/13

2 - Matéria a ser votada em bloco.

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)**ITEM 11****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 425, de 2012****- Terminativo -**

Denomina “Rodovia Antonio de Sousa Barros” o trecho da rodovia BR-153 correspondente à travessia urbana de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins

(TO).

Autoria: Senador João Ribeiro

Relatoria: Senadora Kátia Abreu

Relatório: Favorável.

Observações:

1 - A matéria constou na pauta da reunião do dia 3/12/13

2 - Matéria a ser votada em bloco.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)

ITEM 12

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 755, de 2011

- Terminativo -

Cria o Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, a ser celebrado anualmente no dia 18 de outubro.

Autoria: Senadora Marinor Brito

Relatoria: Senador Benedito de Lira

Relatório: Pela rejeição.

Observações:

1 - Matéria a ser votada em bloco.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)

ITEM 13

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, de 2013

- Terminativo -

Denomina Trevo Rodoviário Alcides de Freitas Assunção o trevo localizado na BR-153 que acessa a cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo.

Autoria: Deputado João Dado

Relatoria: Senador Anibal Diniz

Relatório: Pela prejudicialidade.

Observações:

1 - A matéria constou na pauta da reunião do dia 3/12/13

2 - Matéria a ser votada em bloco.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)

ITEM 14

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15, de 2013

- Terminativo -

Denomina Rodovia Cecílio do Rego Almeida o trecho da BR-277 entre as cidades de Paranaguá e Curitiba, no Estado do Paraná.

Autoria: Deputado Andre Vargas

Relatoria: Senador Alvaro Dias

Relatório: Pela prejudicialidade.

Observações:

1 - A matéria constou na pauta da reunião do dia 3/12/13

2 - Matéria a ser votada em bloco.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)

[Relatório](#)

ITEM 15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, de 2013

- Terminativo -

Confere ao Município de Caçapava, Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Antigomobilismo.

Autoria: Deputada Aline Corrêa

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Favorável

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)

ITEM 16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 100, de 2012

- Terminativo -

Declara a Caminhada com Maria, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, Estado do Ceará, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Autoria: Deputado Danilo Forte

Relatoria: Senador Inácio Arruda

Relatório: Favorável

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)

ITEM 17

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, de 2013

- Não Terminativo -

Inscribe o nome de Clara Camarão no Livro dos Heróis da Pátria.

Autoria: Deputada Sandra Rosado

Relatoria: Senador José Agripino

Relatório: Favorável

Observações:

1 - *Matéria terminativa no Plenário.*

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)

ITEM 18

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 95, de 2013

- Não Terminativo -

Declara o ambientalista Chico Mendes Patrono do Meio Ambiente Brasileiro.

Autoria: Deputada Janete Capiberibe

Relatoria: Senador João Capiberibe

Relatório: Favorável

Observações:

1 - *Matéria terminativa no Plenário.*

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

[Relatório](#)

1

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2011, do Senador Eduardo Suplicy, que *dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Doenças Raras*.

RELATOR: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 159, de 2011, do Senador Eduardo Suplicy, dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Doenças Raras, a ser celebrado no último dia do mês de fevereiro. A proposição consta de dois artigos, em que, do primeiro, consta a instituição da data; e, do segundo, a cláusula de vigência.

Em 15 de dezembro de 2011, este relator encaminhou relatório concluindo pela rejeição do projeto, tendo em vista que, do ponto de vista da juridicidade, este não estava de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010; tampouco podia receber parecer favorável, tendo em vista o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal ao Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que trata do estabelecimento de datas comemorativas.

Particularmente, a proposição não cumpria os requisitos estabelecidos nos arts. 2º a 4º da Lei nº 12.345, de 2010: primeiro, que a definição do critério de alta significação deve ser dado, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados (art. 2º); segundo, que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação devem ser objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados (art. 3º); terceiro, que a proposição de data comemorativa objeto de projeto de lei

deverá vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º da referida lei (art. 4º).

A fim de superar esse obstáculo procedimental, em 27 de março de 2012 a CE aprovou o Requerimento nº 15, de 2012 – CE, anexado à fl. 21, de autoria dos Senadores e Senadoras Eduardo Suplicy, Lídice da Mata, Paulo Paim e Ana Rita, propondo a realização de audiência pública para instruir o presente projeto. Em razão disso, a matéria ficou sobrestada na Comissão, aguardando a realização do evento.

Em cumprimento ao requerimento aprovado, foi realizada audiência pública na CE, em 24 de abril de 2013, para instruir o PLS nº 159, de 2011, com os seguintes convidados: Rogério Lima Barbosa, Presidente da Associação MariaVítoria de Atenção aos Pacientes com Doenças Raras (AMAVI); Dr. Cláudio Santili, Professor Adjunto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo; e Kátia Ogawa, Presidente da Associação Brasileira de Osteogenesis Imperfecta (ABOI). Foi registrada também a presença do Deputado Federal Alexandre Roso (PSB-RS); do Senhor Sidney Castro, Vice-Presidente AMAVI e da Senhora Edília Miranda Paz, Vice-Presidente da União dos Parentes e Amigos dos Doentes de Huntington (UPADH).

O resultado da audiência pública encontra-se registrado na Ata da 15ª Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura, realizada em 24 de abril de 2013. Todos os presentes foram unânimes ao recomendar a adoção de uma data para marcar os debates sobre doenças raras.

A matéria encontra-se, pois, em condições de ser reincluída em pauta.

O PLS nº 159, de 2011, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo. À proposição não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre datas comemorativas, categoria em que se enquadra o Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2011.

Do ponto de vista do mérito, nada há a obstar quanto à propriedade da matéria. Como ficou amplamente demonstrado pela justificação do projeto e pelos depoimentos na audiência pública, as doenças raras atingem cerca de treze milhões de brasileiros. Observe-se que, individualmente, cada uma das patologias tidas como raras compromete menos de uma em cada duas mil pessoas. Entretanto, há mais de cinco mil doenças raras identificadas, o que dificulta o diagnóstico e, conseqüentemente, o tratamento.

Os estudos apontam que a grande maioria delas – 80% – tem origem genética. Mas há também as causadas por doenças degenerativas, autoimunes, infecciosas oncológicas.

Do ponto de vista da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, o PLS nº 159, de 2011 encontra-se respaldado.

III – VOTO

Observados o mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 159, DE 2011

Dispõe sobre a instituição do Dia Nacional de Doenças Raras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Doenças Raras, que será celebrado no último dia do mês de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente projeto de lei da instituição do Dia Nacional de Doenças Raras no Brasil. A iniciativa, que chegou às minhas mãos por intermédio da Professora Adriana de Abreu Magalhães Dias, do Instituto Baresi, tem por objetivo inserir a comunidade brasileira nesse grande movimento mundial que instituiu o último dia do mês de fevereiro como data comemorativa de doenças raras. A instituição da data comemorativa tem por objetivo despertar a atenção de indivíduos, organizações de pacientes, profissionais de saúde, pesquisadores de drogas medicamentosas e autoridades de saúde pública para as doenças raras que afetam a vida de mais de 13 milhões de brasileiros.

2

Sobre o critério de instituição de datas comemorativas, a Lei nº 12.345, de 2010, estabelece que a alta significação da data deve ser definida “por meio de consultas e audiências públicas” realizadas por “organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. Para este projeto, anexo resultado de consultas e estudos formulados no segmento pelo Instituto Baresi (<http://institutobaresi.wordpress.com/>), cujos tópicos principais passo a discorrer na sequência. Além disso, avalio que seria de todo interessante realizarmos, no âmbito desta Casa, audiências públicas para instruir esta matéria e, desde logo, indico para expositores: Cláudio Santili, da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo; Adriana Dias e Marcelo Seiko Higa, do Instituto Baresi; Martha Carvalho, da Aliança Brasileira de Genética; Katia Ogawa, da Associação Brasileira de Osteogenesis Imperfecta; Jô Nunes, da Associação Brasileira da Síndrome de Williams; Isaias Dias, do Coletivo das Pessoas com Deficiência – São Paulo; Carlos Eduardo Danilevicius Tenório e Eni Maria da Silva, do Superando Lúpus; Abraham Goldstein, da Associação Beneficente e Cultural B’nai B’rith; Marly Santos, da Rede Mulher com Deficiência; Lilian Manzalli, da Associação Neurofibromatose de São Paulo; Taise Cadore, da Associação Brasil Huntington (ABH); Tatiana Mesquita e Silva, da ABRELA; Marcos Teixeira, do Grupo de Estudos de Doenças Raras; Adriana Akemi Rastelli Ueda, da Associação Comunidade Síndrome de Angelman; Merula Stegall, da Associação Brasileira de Talassemia (ABRASTA); e Rogério Lima, da Associação Maria Vitória de Doenças Raras.

Do estudo e das consultas, recolho as informações de que uma doença rara é uma patologia que ocorre com pouca frequência no geral da população. Para ser considerada rara, cada doença específica não pode afetar mais de um número limitado de pessoas de toda a população. Na Europa, a definição para doenças raras abarca as que atingem um em cada dois mil cidadãos (Regulamento CE sobre Medicamentos Órfãos). Nos EUA, são consideradas raras as doenças que atingem menos de duzentos mil indivíduos. No Japão, a definição jurídica de uma doença rara é a que afeta menos de cinquenta mil pacientes no país, ou cerca de uma em duas mil e quinhentas pessoas.

Individualmente, cada uma das patologias tidas como raras compromete menos de uma em cada duas pessoas, mas é preciso salientar: há mais de cinco mil doenças raras identificadas. A etiologia das doenças raras é diversificada: a grande maioria delas é de origem genética (80%), mas doenças degenerativas, autoimunes, infecciosas e oncológicas também podem originá-las. Apesar das dificuldades causadas pelas doenças raras, inúmeras pessoas com essas doenças prestaram e prestam grandes contribuições para a humanidade. Como exemplo, cito o Presidente John Fitzgerald Kennedy, com a doença de Crohns, o físico Stephen Hawking, com esclerose lateral amiotrófica, o músico Seal, com lúpus infantil, o ator Michael J. Fox, com a doença de Huntingtons, o medalhista olímpico Doug Herland, com osteogênese imperfecta e a aviadora Jessica Cox que, por uma doença congênita, nasceu sem os braços.

As sequelas causadas pelas doenças raras são responsáveis pelo surgimento de cerca de 30% das deficiências (que pode ser física, auditiva, visual,

3

cognitiva, comportamental ou múltipla, a depender de cada patologia). A dificuldade no tratamento médico começa na falta de um mapeamento nacional dessas pessoas. A baixa incidência das doenças raras no Brasil, quando comparada com outros países, leva à suspeita de que muitos casos simplesmente não são diagnosticados, em especial em regiões historicamente não incluídas, como a Norte e a Nordeste. Dados internacionais apontam que a mortalidade infantil entre pessoas com doenças raras chega a 30% em países desenvolvidos. Este percentual pode ser ainda mais alto no Brasil, uma vez que essas crianças não recebem o tratamento adequado. Dados concretos embasariam o desenvolvimento de uma abordagem coerente das necessidades desta parcela da população.

Estudos recentes efetuados pela EURORDIS, organização que auxilia pessoas com doenças raras na União Européia (EU), comparou dados de oito doenças raras em dezessete países europeus, (num universo de seis mil doentes e familiares), mostrando que 25% dos doentes inquiridos esperou de 5 a 30 anos entre o aparecimento dos sintomas iniciais e o diagnóstico definitivo. Estima-se que, no Brasil, a dificuldade de diagnóstico e tratamento seja ainda maior.

Tanto o diagnóstico quanto o tratamento são dificultados pela falta de conhecimento sobre essas doenças e de protocolos de atendimento específicos. Faltam, ainda, profissionais especializados, capazes de entender as implicações dos tratamentos em um corpo com características especiais. Isto leva ao agravamento de sintomas e sequelas. Muitas vezes, as pessoas com doenças raras ou as associações que as congregam é que são responsáveis por localizar e traduzir as pesquisas mais recentes sobre sua patologia, encaminhando-as para seus médicos.

As pessoas com doenças raras enfrentam gigantescas dificuldades sociais, cujas barreiras são muitas vezes intransponíveis. O preconceito contra os sintomas físicos pouco comuns dessas patologias é frequente, assim como a visão assistencialista que considera estes indivíduos um peso para a sociedade e não uma parte integrante dela. Muitos acabam isolados socialmente, devido à falta de estrutura adequada às suas necessidades específicas em escolas, universidades, locais de trabalho e centros de lazer. A grande maioria das pessoas com doenças raras não têm acesso às condições necessárias para atingir seu pleno potencial.

Em 28 de fevereiro de 2011, comemorou-se o 4º Dia Mundial de Doenças Raras, quando associações em mais de 40 países trabalharam para aumentar a conscientização da sociedade ao redor do tema “Raro porém igual”. Atuando simultaneamente ao redor do mundo, as vozes de pessoas com doenças raras serão ouvidas mais claramente.

Para aprofundar o estudo dessas questões e estabelecer, em melhores condições, a cidadania das pessoas com doenças raras é preciso contemplá-las em todas as discussões a respeito de suas necessidades. Com este grande objetivo em mente,

4

iniciamos este caminho, apresentando e solicitando o apoio para aprovação deste projeto de lei que estabelece o Dia Nacional de Doenças Raras, a ser comemorado, como em todo o mundo, no último dia do mês de fevereiro.

Vamos fazer valer a frase da saudosa Prof. Dra. Rita Amaral, da USP: “Nós podemos, se nos unirmos! Temos que exigir tudo aquilo a que temos direito com a serenidade intransigente que nos diferencia”.

Sala das Sessões,

Senador **EDUARDO MATARAZZO SUPPLY**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 14/04/2011.

2

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2010, do Senador Flávio Arns, que institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em sede de decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 321, de 2010, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo.

Com a criação da efeméride, objetiva-se “alertar a população (...) sobre o problema do autismo”, síndrome que, em 1990, atingiu “uma a cada 2.500 pessoas”, em todo o mundo, conforme justifica o autor da proposição.

Diante do elevado número de acometidos pelo problema, a Organização das Nações Unidas instituiu, em 2008, o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo, a ocorrer, anualmente, a cada 2 de abril.

Como parte das atividades alusivas à data, intenta o Senador Flávio Arns a realização de debates e de campanhas de alerta, com o fito, principalmente, de evitar situações de discriminação contra os autistas.

Compete a esta Comissão, nos termos do que determina o art. 102, inciso II, *in fine*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pronunciar-se sobre a proposição, que não foi alvo de emenda.

II – ANÁLISE

O médico Dráuzio Varela conceitua o autismo como um transtorno global do desenvolvimento, caracterizado pela inabilidade para interagir socialmente, pela dificuldade no domínio da linguagem para comunicar-se ou lidar com jogos simbólicos e pela existência de um padrão de comportamento restritivo e repetitivo.

Para contornar os inconvenientes que a inadequação comportamental invariavelmente acarretam ao autista, aos membros de sua família, às pessoas próximas e à própria sociedade, é necessário haver uma percepção efetiva da síndrome e o conhecimento de como lidar com o acometido, a fim de que se minimizem os incômodos que afetam a vida social do paciente.

O Instituto de Psiquiatria (IPq) do Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo criou o Programa Autista (PRODEA), destinado a assistir o paciente, ao ensino e à formação de profissionais para o atendimento e à pesquisa de novos tratamentos. O IPq é considerado o maior centro nacional de referência no tratamento dos autistas, prestando assistência integral a cerca de 600 pacientes, nas áreas médica, psicológica, de terapia ocupacional e de serviço social.

Isso demonstra que o tratamento para o autismo, além de constituir preocupação de ordem clínica, passou a envolver outros recursos terapêuticos interdisciplinares, de que o conjunto da sociedade tornou-se parte integrante, como elemento coadjuvante na inserção dos autistas na vida comunitária.

A instituição do Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, conforme intenção do autor do PLS nº 321, de 2010, ensejará maior conhecimento acerca da síndrome e, em decorrência, maior integração social daquelas que vivem com ela.

A proposição é, portanto, meritória, havendo alguns reparos a fazer-lhe quanto à técnica legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 321, de 2010, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CE

Redija-se o algarismo 2 sem o algarismo 0 que o antecede, e imprima-se inicial maiúscula à palavra *lei*, constantes, respectivamente, dos arts. 1º e 2º do Projeto de Lei do Senado nº 321, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 321, DE 2010

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, a ser celebrado anualmente no dia 02 de abril.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A medicina e a ciência de um modo geral sabem muito pouco sobre o autismo, embora seja uma síndrome que assusta todos os países do mundo.

Nos Estados Unidos e nas nações da Europa, por exemplo, já se fala em uma das maiores epidemias do planeta. Na década de 1990, estimava-se que havia um caso em cada 2.500 pessoas, mas hoje o número apresentado é realmente assustador: existe uma pessoa com autismo em cada grupo de 120 norte-americanos ou europeus. De acordo com estimativas, há mais de 35 milhões de pessoas com autismo em todo o planeta, problema que afeta não só a vida desses indivíduos, no tocante à forma como se comunicam e interagem, mas também a dinâmica de suas famílias.

Com esse quadro alarmante e com o objetivo de alertar a população do planeta sobre o problema do autismo, que alcança graves proporções, a Assembleia Geral da

2

Organização das Nações Unidas (ONU) criou, em 2008, o Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo (*World Autism Awareness Day*), que acontece no dia 02 de abril de cada ano.

Agora, em 2010, por ocasião da campanha sobre o autismo, o Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, destacou a importância da inclusão social: “Lembremo-nos que cada um de nós pode assumir essa responsabilidade. Vamos nos unir às pessoas com autismo e suas famílias para uma maior sensibilização e compreensão”. Mencionou, ainda em sua fala, a complexidade do autismo que, sem sombra de dúvidas, precisa de muita pesquisa.

Na mesma ocasião, o Presidente dos Estados Unidos, Barack Obama, lembrou a importância da data: “Temos feito grandes progressos, mas os desafios e as barreiras ainda permanecem para os indivíduos do espectro do autismo e seus entes queridos”. Ademais, após lembrar as políticas de seu governo, direcionadas ao problema do autismo, afirmou: “Com cada nova política para romper essas barreiras e com cada atitude para novas reformas, nos aproximamos de um mundo livre de discriminação, onde todos possam alcançar seu potencial máximo”.

No Brasil, a situação começa a preocupar: há uma estimativa (resultado de pesquisa realizada pelo Projeto Autismo do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas, da Universidade de São Paulo) de que havia, em 2007, cerca de 1 milhão de casos de autismo. É, pois, urgente que a população brasileira seja alertada sobre a gravidade da situação. E é igualmente urgente que se criem mecanismos de estímulo às autoridades no sentido de implementarem políticas de saúde pública para o tratamento e o diagnóstico do autismo e, também, de apoio às pesquisas na área. Afinal, só a pesquisa poderá nos oferecer estatísticas confiáveis para termos ideia da dimensão dessa realidade no Brasil; só a pesquisa pode nos trazer respostas para melhores diagnósticos e intervenções mais eficazes, para, com isso, oferecer mais qualidade de vida às pessoas com autismo e a suas famílias.

Assim, entendemos ser hora de criar, também no Brasil, uma oportunidade para a realização de debates e de campanhas de alerta; uma oportunidade de conscientizar a

3

população do País sobre o autismo e, com isso, evitar situações de discriminação contra as pessoas acometidas pela síndrome, permitindo-lhes participar da vida em sociedade e exercer plenamente sua cidadania.

Por essa razão, entendemos ser hora de estabelecer um dia nacional para essa mobilização, permitindo ao Brasil unir-se, de forma mais contundente, aos esforços mundiais pela conscientização sobre o autismo. Nesse sentido e com a certeza de ser essa uma causa justa e humana, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões,

Senador **FLÁVIO ARNS**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 16/12/2010.

SENADO FEDERAL**Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES****PARECER Nº , DE 2011**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestação a respeito da tramitação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas, em face da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**I – RELATÓRIO**

Vem à deliberação desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) que requer, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), *o encaminhamento dos projetos de lei abaixo elencados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para manifestação desse Colegiado a respeito da tramitação das matérias que versam sobre instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, publicada em 9 de dezembro de 2010, determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições.*

Em anexo foram encaminhados diversos projetos de lei que propõem a instituição de datas comemorativas.

II – ANÁLISE

A instituição de datas comemorativas no Brasil, com vigência em todo o território nacional, nunca obedeceu a um conjunto predeterminado de critérios que balizassem sua real importância para a sociedade brasileira.

Preocupado com essa circunstância, o legislador ordinário aprovou e o Sr. Presidente da República sancionou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), que deu ensejo à publicação da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*.

O art. 1º da mencionada Lei estabelece o critério cardeal para a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional, qual seja, a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Trata-se da dimensão material da norma sob análise que impõe a caracterização da importância da data não para certos segmentos da sociedade, mas, sim, para o seu conjunto.

Não basta que a data seja de relevo para um específico segmento profissional, étnico, religioso, ou político; a sociedade, como um todo, deve sentir-se homenageada com a instituição de uma determinada data comemorativa que reflita seu esforço, seus anseios, suas realizações e seus desejos.

Andou bem o legislador ordinário ao assinalar o caráter transcendente do critério.

O art. 2º, por seu turno, fixa os requisitos procedimentais de como a definição do critério de alta significação será alcançado.

Privilegia o legislador ordinário o método participativo ao prever a realização de consultas e audiências públicas, devidamente

documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Somente com a adoção desses instrumentos que viabilizam a participação popular, dir-se-á contemplado, ao final, com um mínimo grau de consenso, o critério da alta significação para a sociedade brasileira de uma determinada data comemorativa.

A preocupação central dessa formulação é legitimar as proposições e impedir as sugestões individuais sem um mínimo de respaldo social.

O art. 3º, por seu turno, homenageia o princípio da transparência e o da responsabilização do agente público ao prever que a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão objeto de ampla divulgação, admitida a participação dos veículos de comunicação social privados.

Por fim, o art. 4º estabelece condição de procedibilidade para a apresentação de projeto de lei para a instituição de data comemorativa, na medida em que somente será aceito se acompanhado da comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Vale dizer, não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, previstos na Lei em comento.

Com a publicação desta Lei, no último mês de 2010, surgem questões jurídicas de relevo que conformam a essência da consulta formulada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Pode ser aprovada, sancionada e publicada Lei que institua data comemorativa, originada de projeto de lei, sem que tenha sido percorrido o *iter* estabelecido na Lei nº 12.345, de 2010?

Seria tal norma compatível com o texto constitucional e com o ordenamento jurídico nacional?

Admitida a publicação de lei com esse contorno estaria revogada, ainda que parcialmente, a Lei nº 12.345, de 2010?

Após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, pode ser instituída data comemorativa por decreto presidencial?

Passo, em seguida, a enfrentar as questões formuladas.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 215, § 2º, a exigência de lei *que disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*.

Ainda que o texto constitucional expressamente não o determine, a integração legislativa para a fixação de quaisquer datas comemorativas, e não somente as de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, é uma necessidade.

Não seria razoável supor que na fixação de data comemorativa de alta significação para a saúde dos brasileiros, por exemplo, seja desnecessária a lei em sentido formal e material e que, na fixação de data relevante em homenagem aos índios brasileiros, essa lei seja exigida.

Avilta ao princípio isonômico e à razoabilidade do processo legislativo tal conclusão.

Lógico é, pois, concluir que a exigência de Lei contida no § 2º do art. 215 da Constituição Federal referente à disciplina das datas comemorativas de caráter étnico, aplique-se, também, àquelas outras de caráter político, religioso, cultural e profissional.

Essa foi a interpretação aplicada quando da apresentação, debate e aprovação no Congresso Nacional do projeto de lei que resultou, com a sanção presidencial, na Lei nº 12.345, de 2010.

Há outro corte hermenêutico no debate a ser enfrentado.

É absolutamente razoável interpretar que a lei exigida para integração do contido no texto constitucional é aquela que fixa critérios,

requisitos, procedimentos e condições para a fixação das datas comemorativas, como de resto fez a Lei nº 12.345, de 2010.

Trata-se de norma geral, que fixa balizas ao processo legislativo específico referente à fixação de datas comemorativas relevantes para a sociedade brasileira.

Também é possível interpretar o texto constitucional no sentido de que as leis referidas fossem as leis pontuais que criassem, cada qual, uma data comemorativa específica, procedimento usual no Congresso Nacional até a publicação da multicitada Lei de 2010.

O Congresso Nacional tem historicamente aprovado inúmeros projetos de lei que são sancionados pelo Presidente da República e que instituem as datas comemorativas.

Inúmeros fatores justificaram a adoção dessas leis para disciplinar a instituição de datas comemorativas.

A legítima pressão exercida por determinados segmentos profissionais, religiosos, artísticos, culturais, étnicos, esportivos, políticos sobre os parlamentares e a intenção de contribuir para o reconhecimento e valorização de pessoas, eventos, fatos históricos, enfim, tudo isso resultou em intensa produção legislativa.

Identificando nesse contexto uma potencialidade de “crise” que poderia impactar negativamente a efetividade do Parlamento, por direcionamento de parte significativa dos recursos disponíveis para a elaboração legislativa com vistas a instituir datas comemorativas, o Congresso Nacional deflagrou o debate sobre a necessidade de serem estabelecidos critérios mínimos para a aprovação de datas comemorativas.

Foi exatamente para instituir um mínimo de racionalidade no processo legislativo e tendo em vista a profusão de normas geradas instituindo datas comemorativas, que o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (Projeto de Lei nº 6.244, de 2005, na Câmara dos Deputados), posteriormente transformado na Lei nº 12.345, de 2010.

Essa Lei tem a função, como visto, de instituir normas gerais balizadoras da aprovação dos projetos de lei específicos que instituem datas comemorativas.

Apenas com o intuito de expungir quaisquer dúvidas lançadas sobre o entendimento ora fixado, trato do argumento que considera inconstitucional a interpretação ampliativa do § 2º do art. 215 da Constituição Federal, para entender identicamente exigida lei para fixar datas comemorativas de alta significação para segmentos profissionais, políticos, religiosos e culturais da sociedade brasileira, matéria, de resto, já enfrentada no processo legislativo que resultou na publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Isso porque, numa interpretação estreitíssima e literal do texto constitucional, não haveria menção expressa a esses segmentos no texto constitucional a justificar um condicionamento ao processo legislativo, tal qual o realizado pela Lei nº 12.345, de 2010.

A par de todos os argumentos já expendidos anteriormente, agrego mais um.

A Lei nº 12.345, de 2010, como todas as normas aprovadas pelo Congresso Nacional e sancionadas pelo Presidente da República que observaram o devido processo legislativo, goza de presunção de constitucionalidade, e, portanto, há de ser considerada constitucional.

Vigentes, válidas e eficazes suas normas, que veiculam critérios, requisitos de procedibilidade e procedimentos específicos, até que o Supremo Tribunal Federal eventualmente decida o contrário.

Em sendo constitucional, o diploma normativo deve, a partir de sua publicação, balizar a apresentação dos projetos de lei que instituem datas comemorativas.

Somente após a eventual e improvável declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de controle concentrado de constitucionalidade, não mais seria exigido o adimplemento de seus critérios e procedimentos na análise dos projetos de lei que tencionem instituir datas comemorativas nacionais.

Contudo, o que se imaginava solucionado demonstra-se, agora, novamente pendente. E se os critérios e ritos fixados não forem cumpridos no processo legislativo?

Poder-se-ia argumentar que a Lei nº 12.345, de 2010, é lei ordinária. Pelas regras clássicas de hermenêutica jurídica, norma da mesma estatura e posterior que trate da mesma matéria tem o condão de revogar total ou parcialmente a norma anterior.

Assim, nessa linha de raciocínio, qualquer projeto de lei, ainda que tenha solenemente ignorado as balizas da multireferida Lei, e que tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional, sancionado e publicado, teria, como lei, revogado, naquela homenagem específica, os critérios e requisitos legais anteriores.

Não parece razoável tal interpretação.

Primeiramente porque uma lei que fixe uma data comemorativa específica não possui a amplitude material da Lei nº 12.345, de 2010, norma essa que, como visto, veicula critérios, condições, procedimentos e requisitos gerais a serem observados por todas as leis específicas.

Nesse sentido, não há falar em revogação por lei ordinária específica posterior.

Em segundo lugar, admitir a interpretação que permita a revogação por lei específica posterior seria transformar em letra morta a Lei nº 12.345, de 2010, recentemente aprovada pelo Congresso Nacional, cuja principal *ratio* é assegurar a existência de um processo legislativo hígido e racional.

Não é crível que os Poderes Legislativo e Executivo, que se auto-limitaram em obediência ao texto constitucional, em prol da racionalidade do processo legislativo e da razoabilidade administrativa, atentem contra as regras por eles próprios instituídas.

Para que seja admitido e para que tramite normalmente no Senado Federal, o projeto de lei deve vir acompanhado de comprovação

idônea da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido nos arts. 2º e 4º da Lei nº 12.345, de 2010.

Assim, projeto de lei de Senador ou Senadora que proponha a instituição de data comemorativa, sem que tenha demonstrado o adimplemento dos requisitos postos na Lei nº 12.345, de 2010, não deverá ser sequer admitido a tramitar. Admitida, por hipótese, a tramitação, o projeto de lei deverá ser rejeitado.

As normas da Lei nº 12.345, de 2010, referem-se ao devido processo legislativo. Para sua aplicação, contudo, é necessário verificar que ela carrega normas de naturezas distintas. Em seu artigo 1º, a Lei define o critério norteador da instituição das datas comemorativas (a alta significação para os diferentes segmentos), de índole material. Os demais dispositivos, porém, veiculam regras de caráter tipicamente processual (a realização de consultas e audiências públicas, inclusive como requisito à apresentação de projeto de lei).

A Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, antiga Lei de Introdução ao Código Civil), dispõe, em seu art. 6º, que *a Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada*. Esclarece o § 1º do dispositivo que *reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou*.

Portanto, desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, o Congresso Nacional, por meio de suas Casas e órgãos fracionários, deve considerar, em suas deliberações, o critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira quando da instituição de datas comemorativas.

Dessa forma, os projetos de lei que olvidem o disposto no art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010, ainda pendentes de deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comissão permanente que tem a competência regimental para tratar da matéria, *ex vi* do art. 102, inciso II, do RISF, poderão ser rejeitados por injuridicidade.

Quanto ao aspecto processual, é preciso reconhecer que até a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, não havia exigência legal de realização de audiência pública prévia (arts. 2º e 4º) para apresentação de projeto de lei. Por isso, os projetos em tramitação até essa data devem ser reputados válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

Nesse último caso, caberá à Comissão de Educação, Cultura e Esporte o juízo sobre o atendimento do art. 1º da Lei nº 12.345, de 2010. Para formar sua convicção, nada obsta que a Comissão decida pela realização das consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei, ainda mais porque tal procedimento também encontra previsão no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Pelo raciocínio antes desenvolvido, caso sejam instituídas datas comemorativas por decreto presidencial, entendo que o Congresso Nacional deverá propor decreto legislativo que suste o ato normativo, já que invasivo de matéria reservada à lei em sentido formal e material, a contar da publicação da Lei nº 12.345, de 2010.

Em conclusão, sintetizando os argumentos alinhavados anteriormente, e respondendo objetivamente aos quesitos formulados neste parecer, conclui-se que:

- a) a Lei nº 12.345, de 2010, é constitucional e seus critérios e procedimentos devem balizar a aprovação dos projetos de lei específicos que instituem datas comemorativas;
- b) a partir da data da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, deve ser rejeitado o projeto de lei que institua data comemorativa sem que tenha atendido o critério norteador e percorrido o *iter* estabelecido nessa Lei, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico nacional;
- c) não há falar em revogação da Lei nº 12.345, de 2010, no caso improvável de aprovação pelo Congresso Nacional e sanção pelo Presidente da República de lei que institua data comemorativa específica ao arrepio das balizas estabelecidas naquela Lei, já que os âmbitos de abrangência das normas são distintos;

10
10

d) não é possível, após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, a instituição de data comemorativa por decreto presidencial.

III – VOTO

Pelo exposto, em atenção à consulta formulada por intermédio do Requerimento nº 4, de 2011, da Comissão de Educação Cultura e Esporte (CE), voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituem datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal:

a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade;

b) os projetos de lei que instituem datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts. 2º a 4º) para que tramitem regularmente;

c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário;

d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item “a”, acima);

e) no caso dos projetos descritos no item “d”, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e

11

11

audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal.

Proponho que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer.

Proponho, ainda, seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2011

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador DEMÓSTENES TORRES, Relator

3

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2013, do Senador José Agripino, que *institui o Dia Nacional da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil*.



RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 348, de 2013, de autoria do Senador José Agripino, que propõe seja instituído o Dia Nacional da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil.

A referida proposição dispõe que a efeméride seja celebrada no dia 25 de outubro de cada ano, data da beatificação de Frei Antônio de Sant'Ana Galvão, e estabelece que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da matéria alega que a iniciativa tem por objetivo reconhecer a importância da construção civil e dos profissionais que atuam nessa área para o progresso nacional e, ao mesmo tempo, conceder a Frei Galvão mais uma justa homenagem.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e em sede de decisão terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre datas comemorativas, caso do projeto de lei em análise.

Não se pode negar a importância estratégica da construção civil para o desenvolvimento do País. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2010 a construção civil empregou cerca de 25 milhões de pessoas, gerando pagamentos com mão de obra de cerca de R\$ 63,1 bilhões. Naquele ano, o total do investimento público no setor foi da ordem de R\$ 107 bilhões, enquanto as empresas privadas investiram em torno de R\$ 7,4 bilhões.

Num país como o Brasil, com grande carência de infraestrutura, o setor da construção civil é sem dúvida de importância estratégica.

Por outro lado, Frei Antônio de Sant'Ana Galvão foi uma figura exemplar para os profissionais da área. Notável construtor, trabalhou e foi responsável pela construção de diversas obras na cidade de São Paulo, como o complexo do Mosteiro da Luz, reconhecido pela Prefeitura Municipal como a mais importante construção arquitetônica colonial do século XVIII. Esse complexo arquitetônico foi também declarado Patrimônio Cultural da Humanidade pela UNESCO.

Dessa forma, é sem dúvida justa e meritória a iniciativa de instituir data comemorativa no sentido de reconhecer a importância da construção civil e dos profissionais da engenharia civil e de homenagear Frei Antônio de Sant'Ana Galvão. Contudo, o PLS nº 348, de 2013, apesar de referir-se a homenagem a Frei Galvão em seu art 1º, não inclui na efeméride proposta, o nome do nosso, já canonizado, Santo Antônio de Sant'Ana Galvão.



Sendo assim, julga-se pertinente alterar o texto da proposição no sentido de proceder a inclusão no título da efeméride do nome de Santo Antônio de Sant'Ana Galvão, Frei Galvão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 348, de 2013, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 348, DE 2013

Institui o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil.

Art 1º Fica instituído o Dia Nacional do Patrono da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil, Santo Antônio de Sant'Ana Galvão, Frei Galvão, a ser celebrado no dia 25 de outubro de cada ano.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



4

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 348, DE 2013

Institui o Dia Nacional da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o *Dia Nacional da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil*, a ser celebrado no dia 25 de outubro de cada ano, data da beatificação do Frei Antônio de Sant'Anna Galvão, OFM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Nacional da Construção Civil e dos Profissionais da Engenharia Civil, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de outubro, data da beatificação do Frei Antônio de Sant'Anna Galvão, OFM.

A data evoca o dia da beatificação, pelo Papa João Paulo II, do religioso Antônio de Sant'Anna Galvão, o Frei Galvão. Sua relação com a engenharia se deve ao fato de ter iniciado sua vida profissional como assistente de pedreiro chegando, a seguir, a mestre de obras, o que o credenciou a erigir edificações de real valor arquitetônico e em sólidas bases estruturais. Por esses motivos, é considerado, pelos órgãos de classe, o patrono da construção civil.

No dia 16 de dezembro de 2006, a Congregação das Causas dos Santos promulgou o decreto de canonização do beato como *Santo Antônio de Sant'Anna Galvão*, ou *São Frei Galvão*, que, em 11 de maio de 2007, foi solenemente canonizado em cerimônia religiosa presidida pelo Papa Bento XVI, quando de sua visita a São Paulo.

Notável construtor civil, por 28 anos trabalhou na edificação, além de outras, de duas obras na capital da Província de São Paulo: o Recolhimento de Nossa Senhora da Conceição da Divina Providência (1774-1788), hoje Mosteiro da Imaculada Conceição da Luz, de que foi também fundador, e a Igreja de Nossa Senhora da Luz (1788-1802), de que foi também autor do desenho de sua fachada.

O complexo do Mosteiro da Luz compreende a igreja, o convento das Irmãs Concepcionistas (claustro), o túmulo do Frei Galvão, a sala de distribuição de Pílulas de Frei Galvão, a loja de artigos religiosos, a barraca das Irmãs, o Memorial Frei Galvão, o Museu de Arte Sacra de São Paulo e a exposição permanente de presépios na antiga Casa do Capelão

Declarado pela UNESCO Patrimônio Cultural da Humanidade, o conjunto foi considerado pela Prefeitura Municipal a mais importante construção arquitetônica colonial do século XVIII da cidade.

Em 25 de maio de 2007, o Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) referendou, por meio da Decisão Plenária 0446/2007, o ato normativo 06/2007, de 26 de março de 2007, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP), que declarou o dia 25 de outubro como o Dia dos Profissionais da Construção Civil. No mesmo documento, Frei Galvão foi reconhecido como um “ilustre representante das terras bandeirantes numa época em que a tecnologia ainda engatinhava”.

Em 2007, a própria legislação brasileira consagrou uma data dedicada ao religioso, por intermédio da edição da Lei nº 11.532, de 25 de outubro, que instituiu o dia 11 de maio como o *Dia Nacional do Frei Sant'Anna Galvão*.

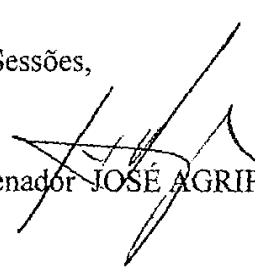
Em 25 de outubro de 2008, o Crea-SP depositou no Memorial Frei Galvão o diploma que lhe conferiu o título *honoris causa*, em reconhecimento como figura exemplar para os profissionais da área tecnológica.

Como é sabido, a engenharia civil é o ramo das engenharias que cuida do projeto, do planejamento e da execução de construções ou de reformas. É da responsabilidade do engenheiro civil a minuciosa elaboração do projeto, atuando ainda na concepção do empreendimento, verificando, juntamente com os demais profissionais afetos ao trabalho, sua viabilidade técnico-econômica, por meio da análise, do diagnóstico e do prognóstico. Ainda no gabinete de obra, chefia as equipes, supervisiona os prazos, os custos e o cumprimento das normas técnicas, ambientais, de segurança e de saúde.

Apesar de toda essa relevância, não consta do calendário nacional de efemérides regidas por lei a instituição de dia consagrado ao Engenheiro Civil ou à Engenharia Civil.

Por todo o exposto, nada mais meritório que reconhecer a importância da construção civil e dos profissionais que atuam nessa área para o progresso nacional, e conceder, ao mesmo tempo, a Frei Galvão mais esta justa homenagem, dentre as tantas que tem recebido.

Sala das Sessões,



Senador JOSÉ AGRIPINO

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 31/8/2013.

Publicado no **DSF**, de 30/08/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 14897/2013

4

1
1**PARECER Nº , DE 2013**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2013, do Senador Armando Monteiro, que *denomina “Rodovia Mestre Dominginhos”, o trecho da rodovia BR-423, compreendido entre os municípios de São Caitano e Garanhuns, situado no Estado do Pernambuco.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2013, do Senador Armando Monteiro, que denomina “Rodovia Mestre Dominginhos” o trecho da rodovia BR-423 compreendido entre os municípios de São Caetano e Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

O art. 1º da proposição dá nome ao trecho rodoviário conforme expresso na ementa, ao passo que o art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O autor argumenta, na justificação, que o cantor, sanfoneiro e compositor José Domingos de Moraes, natural de Garanhuns, uniu a seu extraordinário talento artístico uma rara dimensão humana. A denominação proposta para o trecho de rodovia que corta o Agreste pernambucano representaria mais uma oportuna homenagem a Dominginhos, como se

2
2

tornou conhecido no Brasil e no mundo o músico que veio a falecer em 23 de julho deste ano.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, em conformidade com o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

É da competência desta Comissão avaliar proposições que versem sobre homenagens cívicas, de acordo com o art. 102, inciso II, do RISF. Também deve este parecer pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, tendo em vista o caráter exclusivo e terminativo do exame.

O projeto de lei, ao tratar de obra de arte em rodovia federal, se insere no âmbito da competência legislativa da União, de modo condizente com o que estabelece o art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal.

A proposição coaduna-se, também, à ordem jurídica vigente, especialmente por atender às determinações da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”. A previsão de homenagem a “pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade” por meio de concessão de seu nome a um trecho de via consta do art. 2º desse ato normativo.

Em relação ao mérito, não há dúvida de que Dominginhos representa uma das grandes contribuições do Nordeste à música popular brasileira. O menino de Garanhuns, descoberto aos 8 anos de idade como talentoso sanfoneiro por Luiz Gonzaga, mudou-se a seu convite para o Rio de

Janeiro, em 1954, acompanhado do pai. Após fundar seu próprio conjunto regional e lançar os primeiros discos, Dominginhos abriu nova e relevante frente artística no início dos anos 1970, ao tocar com cantores como Gal Costa e Gilberto Gil, que gravariam algumas de suas composições. Quer em parceria ou em autoria exclusiva, Dominginhos lançou um número considerável de obras primas de nosso cancioneiro, a exemplo de “Eu só quero um xodó”, “Lamento Sertanejo” e “De volta pro aconchego”, algumas das quais foram gravadas dezenas ou mesmo centenas de vezes, incluindo versões para línguas estrangeiras.

Sua carreira permaneceu se expandindo nas décadas seguintes, seja pela colaboração com grandes nomes da música brasileira, seja pela competência cada vez mais marcada como cantor, seja pelo sotaque inovador que emprestou aos ritmos nordestinos. Manteve-se, de qualquer modo, sempre fiel às tradições e ao sentimento de seu povo, nordestino e brasileiro, o que se pode atestar nos mais de quarenta discos que lançou. É ampla e incontestável a importância de Dominginhos para a música e a cultura brasileiras, o que torna mais do que justa a homenagem de conceder o seu nome a um trecho da rodovia federal que passa por sua cidade natal.

No que tange à técnica legislativa, entretanto, há alguns reparos a serem feitos à redação do PLS nº 409, de 2013. Verificamos, tanto em sua ementa como no art. 1º, além de algumas incorreções ortográficas, um problema relativo à forma como se define o trecho da BR-423 a ser denominado Rodovia Mestre Dominginhos.

O uso da expressão “trecho da rodovia da BR-423 compreendido entre os municípios de São Caitano e Garanhuns” permite, ao rigor da letra, duas interpretações, a depender de considerarmos que “o trecho da BR-423 compreendido **entre** os municípios” **exclui** ou **inclui** a extensão da rodovia que passa **nos mesmos** municípios. Como a primeira interpretação foge ao sentido da homenagem e ao senso comum, deveríamos concluir que toda a extensão da rodovia que **está dentro** desses municípios, assim como a que está **entre** esses municípios, receberia a nova denominação – abrangendo, portanto, os trechos que vão além do percurso entre as cidades de São

4
4

Caetano e de Garanhuns até os limites dos respectivos municípios. Este último sentido, no entanto, destoa igualmente da praxe consagrada e mais razoável, motivo pelo qual adotamos, nas duas emendas de redação que se seguem, a expressão inequívoca “trecho da rodovia BR-243 compreendido entre as cidades de São Caetano e Garanhuns”.

III – VOTO

Consoante as razões expostas, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2013, e, no mérito por sua APROVAÇÃO, com as alterações decorrentes das emendas de redação a seguir apresentadas:

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLS nº 409, de 2013)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2013, a seguinte redação:

Denomina “Rodovia Mestre Dominginhos” o trecho da rodovia BR-423 compreendido entre as cidades de São Caetano e Garanhuns, no Estado de Pernambuco.

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLS nº 409, de 2013)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 409, de 2013, a seguinte redação:

5
5

Art. 1º O trecho da rodovia BR-423 compreendido entre as cidades de São Caetano e Garanhuns, no Estado de Pernambuco, passa a denominar-se “Rodovia Mestre Dominginhos”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 409, DE 2013

Denomina "Rodovia Mestre Dominginhos", o trecho da rodovia BR-423, compreendido entre os municípios de São Caitano e Garanhuns, situado no Estado do Pernambuco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O trecho da rodovia BR-423 compreendido entre os municípios de São Caitano e Garanhuns, no Estado de Pernambuco, passa a denominar-se "Rodovia Mestre Dominginhos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente projeto de prestar uma justa homenagem a um verdadeiro ícone da música brasileira e da cultura popular nordestina. Filho ilustre de Garanhuns, em Pernambuco, o cantor, músico e compositor, José Domingos de Moraes - o eterno Dominginhos para todos nós, seus inúmeros admiradores - unia ao seu extraordinário talento artístico uma rara dimensão humana.

Trabalhou, lutou, venceu sem jamais ter abandonado aquela simplicidade, aquela simpatia, aquela identificação profunda e sincera com o povo, sobretudo com aqueles sertanejos mais humildes e batalhadores do meio de onde ele veio, sua fonte de inspiração, aos quais se manteve fiel ao longo dos 72 anos de sua vida. Fiel ao seu povo, fiel à sua arte, fiel a si mesmo!

Foi aprendiz de Luiz Gonzaga, que o conheceu ainda aos 9 anos de idade, em 1950, e ficou impressionado com o talento musical do conterrâneo Pernambuco. Posteriormente o incorporou à sua equipe de músicos, e assim, Dominginhos passou a fazer shows pelo Brasil e participar de gravações. Nesse sentido, o nosso homenageado, de aprendiz se transformou em mestre e contribuiu decisivamente para disseminar e valorizar o estilo musical de raízes nordestinas. O seu trabalho foi reconhecido, não só nacionalmente, mas também internacionalmente ao ser agraciado por duas vezes com o Grammy Latino. No último, em 2012, Dominginhos venceu a categoria Melhor Álbum de Raiz Brasileiro, com o CD e DVD Iluminado.

2

Em 23 de julho deste ano, Dominginhos faleceu. Mais recentemente, dois meses depois de sua morte, a sua lembrança voltou a provocar uma autêntica comoção coletiva na multidão que acompanhou a transferência dos seus restos mortais do cemitério da cidade de Paulista, Região Metropolitana do Recife, para Garanhuns, no Agreste, a terra natal, onde iniciou sua vitoriosa carreira e acaba de ganhar um mausoléu. Essa morada definitiva, além de exibir a imagem de Dominginhos, traz gravado um trecho da canção "De volta para o aconchego", sucesso que compôs em parceria com Nando do Cordel.

A ocasião faz-se oportuna para mais esta homenagem aqui proposta: batizar como Mestre Dominginhos o trecho da rodovia BR – 423, no trecho entre São Caitano e à sua Garanhuns. Um caminho por ele tantas vezes percorrido a fim de levar sua arte ao povo que tanto amou e por quem será eterna e merecidamente venerado.

Diante dos motivos expostos, buscamos o apoio de nossos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador **ARMANDO MONTEIRO**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 03/10/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 15868/2013

5

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2012 (Projeto de Lei nº 1.799, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Efraim Filho, que *dá o nome de Viaduto General Lyra Tavares ao atual viaduto do Km 86,2 na BR-101/NE, Estado da Paraíba.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 109, de 2012, de autoria do Deputado Efraim Filho.

A iniciativa tem por objetivo homenagear a figura do General Aurélio Lyra Tavares, atribuindo seu nome ao viaduto localizado no km 86,2 da rodovia BR-101 no Estado da Paraíba.

O relato biográfico que acompanha o projeto informa que o homenageado nasceu em João Pessoa (PB) em 1905, e faleceu aos 93 anos na cidade do Rio de Janeiro (RJ), aonde chegou ainda adolescente. Foi aluno da Escola Militar do Realengo, graduou-se em Direito e em Engenharia Civil, e diplomou-se com honras na Escola do Estado-Maior do Exército. Promovido a general, foi Chefe de Gabinete do Estado-Maior do Exército, Comandante da 2ª Região Militar em São Paulo, Subchefe do Estado-Maior do Exército, Comandante Militar do Nordeste, Comandante da Escola Superior de Guerra e, finalmente, Ministro do Exército no Governo Costa e Silva. No dizer do autor do projeto, o general Lyra Tavares teria deixado, nos comandos e chefias que exerceu, “a sua marca pessoal, marcadamente humana, fortemente militar, intensamente patriótica”.

Na reserva, assumiu o posto de embaixador do Brasil na França e tornou-se membro da Academia Brasileira de Letras. É autor de uma vasta

produção literária, que inclui dezenas de livros e numerosos artigos publicados em jornais e revistas, além de discursos, ensaios e conferências que proferiu.

A proposição foi distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa, não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além daqueles relativos ao mérito.

Encontram-se atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. A proposição refere-se a rodovia federal, matéria sobre a qual compete à União estabelecer princípios e diretrizes, conforme prevê o art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal. O projeto conforma-se adequadamente ao ordenamento jurídico vigente e a matéria de que se ocupa não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 à iniciativa privativa do Presidente da República, sendo lícita a iniciativa parlamentar.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade. Atende, outrossim, aos ditames da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos” e proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

No mérito, associo-me às razões apresentadas pelo autor, que, com propriedade, escolheu como suporte da homenagem o viaduto construído pelo 1º Grupamento de Engenharia, sediado em João Pessoa, no âmbito das obras de duplicação da BR-101. Como ele, acredito que a denominação

proposta contribuirá para imortalizar, junto aos paraibanos, a memória do ilustre conterrâneo, integrante da junta militar que governou o País entre o afastamento do presidente Costa e Silva e a chegada de Emílio Médici à presidência da República, embaixador do Brasil em Paris e membro da Academia Brasileira de Letras.

No tocante à técnica legislativa, verifico que a proposição segue os preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Todavia, embora não se trate de erro ou impropriedade, considero que o projeto pode ter a sua redação aperfeiçoada, nos termos das emendas que apresento.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2012, com as emendas de redação apresentadas a seguir.

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

(ao PLC nº 109, de 2012)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2012, a seguinte redação:

“Denomina ‘Viaduto General Lyra Tavares’ o viaduto situado no km 86,2 da rodovia BR-101 no Estado da Paraíba.”

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

4
4

(ao PLC nº 109, de 2012)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2012, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica denominado ‘Viaduto General Lyra Tavares’ o viaduto situado no km 86,2 da rodovia BR-101 no Estado da Paraíba.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 109, DE 2012
(nº 1.799/2011, na Casa de origem, do Deputado Efraim Filho)

Dá o nome de Viaduto General Lyra Tavares ao atual viaduto do Km 86,2 na BR-101/NE, Estado da Paraíba.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O atual viaduto localizado no Km 86,2 na BR-101/NE, Estado da Paraíba, recebe a denominação de Viaduto General Lyra Tavares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.799, DE 2011

Dá o nome de "VIADUTO GENERAL LYRA TAVARES" ao atual viaduto do Km 86,2 na BR 101 NE;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O atual viaduto localizado no Km 86,2 na BR 101/NE, estado da Paraíba, recebe a denominação de "Viaduto General Lyra Tavares".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta visa a prestar justa e merecida homenagem ao saudoso General Aurélio de Lyra Tavares.

Aurélio de Lyra Tavares nasceu em João Pessoa, Paraíba, em 07 de novembro de 1905. Era filho de João de Lyra Tavares e de Rosa Amália de Lyra Tavares.

Aos 12 anos de idade, a bordo de um Ita, o "ITAÚBA", deixou a Paraíba com destino ao Rio de Janeiro, para enfrentar, com mais um milhar de candidatos, o concurso de admissão para o Colégio Militar. Destes primeiros impulsos, ainda de infância, nascia o militar de escol e laborioso intelectual, tido como uma das mais ilustres personalidades contemporâneas do Brasil.

O militar Aurélio de Lyra Tavares percorreu um caminho de sucesso, onde não lhe faltou o ânimo para vencer, o interesse pela profissão e o denodo em viver aprendendo. De sua João Pessoa querida, início de sua vitoriosa jornada, ao Rio de Janeiro, no desafio da Escola Militar, criou uma trajetória de trabalho, sedimentada no desejo da profissão ambicionada. Dos Estados Unidos, em 1939, fazendo curso militar, à África do Norte, em 1943, como Observador Militar em Marrocos, Argélia e Tunísia; da Berlim ocupada (1946/1950), como Chefe da Missão Militar Brasileira e em Paris (1970), como Embaixador Brasileiro, dignificou a presença brasileira no exterior, representou o militar responsável e culto, traduzido no homem simples, arguto, devotado, de boas maneiras e de interessantes e úteis conversas; um estudioso de todos os momentos vividos.

A sua vida militar foi de coerência e altivez. Amável no trato, reto nas decisões e discreto nas atitudes, granjeou de todos os chefes e subordinados o respeito e a admiração; o respeito pela sua atitude militar e a admiração pela vastidão de seus conhecimentos nas várias áreas em que transitou. Nos inúmeros comandos e chefias deixou a sua marca pessoal, marcadamente humana, fortemente militar, intensamente patriótica.

Promovido a General, galgou postos importantes na administração do Exército. Assim, foi Chefe de Gabinete do Estado-Maior do Exército, Comandante da 2ª Região Militar, em São Paulo, Subchefe do Estado-Maior do Exército, Comandante Militar do Nordeste, Comandante da Escola Superior de Guerra e, finalmente, Ministro do Exército.

Na reserva, recebeu mais uma missão: Embaixador Brasileiro na França, exercida com um duplo objetivo - a representação diplomática e a expansão de sua índole de intelectual, homem que era de formação humanística. Soube incumbir-se da importância do cargo como digno integrante da diplomacia brasileira, envolvendo-se, como homem de leitura e conhecimentos, no seleto grupo da cultura local, muitas vezes freqüentando as reuniões da Academia Francesa de Letras e ampliando o intercâmbio fraternal franco-brasileiro.

O General Aurélio de Lyra Tavares, além das atividades militares, formou-se em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil e em Engenharia Civil pela Escola de Engenharia da Universidade do Brasil.

Homem erudito e profundo conhecedor dos problemas militares, o General Lyra Tavares foi um depositário de ricas informações da nossa história. Nos seus trabalhos estão evidenciadas as preocupações com o estudo e a importância da propagação da história.

É autor de mais de trinta livros e de numerosos artigos publicados em revistas e jornais, de um grande número de conferências, ensaios e discursos, elaborados todos em um estilo sóbrio, conciso e transparente.

Sempre ligado à cultura, desde os tempos da Escola Militar, bem cedo recebeu seu primeiro prêmio - Prêmio Visconde do Rio Branco - da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, aos 26 anos de idade, com o trabalho intitulado "Domínio Territorial do Estado".

Das várias obras que escreveu destacam-se as seguintes, traduzindo o seu pensamento nas áreas militar, histórica, memorialista, estratégica e de ciência política:

- a. Quatro Anos na Alemanha Ocupada – Rio de Janeiro – Edição Delattre – 1951
- b. Território Nacional. Soberania e Domínio do Estado – Rio de Janeiro – Editora Americana – 1955
- c. A Engenharia Militar Portuguesa na Constituição do Brasil – Rio de Janeiro – Estado-Maior do Exército – 1965
- d. Segurança Nacional, Problemas Atuais – Rio de Janeiro – J. Álvaro – 1965
- e. Exército e Nação – Recife – Imprensa Universitária – 1965
- f. História da Arma de Engenharia – Universidade Federal da Paraíba – João Pessoa – 1966
- g. Orações Cívicas e Militares – Imprensa Universitária – João Pessoa – 1967
- h. O Exército Brasileiro Visto pelo seu Ministro – Universidade Federal de Pernambuco – 1968
- i. Villagran Cabrita e a Engenharia do seu Tempo – Biblioteca do Exército – Rio de Janeiro – 1969
- j. Textos Escritos: Por Dever de Ofício – Imprensa do Exército – Rio de Janeiro – 1969
- k. O Brasil de Minha Geração – Biblioteca do Exército – Rio de Janeiro – 1976
- l. Brasil-França, ao Longo de Cinco Séculos – Biblioteca do Exército – Editora Rio de Janeiro – 1979
- m. Nosso Exército, Essa Grande Escola – Biblioteca do Exército – Rio de Janeiro – 1979
- n. Aristides Lobo e a República – Editora José Olympio – Rio de Janeiro – 1987
- o. O Estudante Alsaciano (ensaio) – 1976
- p. A Amazônia de Julio Verne (ensaio) – 1973

- q. Crônicas Ecléticas – 1981
- r. A Independência do Brasil na Imprensa Francesa – 1973
- s. Temas do Nosso Tempo – 1978
- t. Impressões da África do Norte
- u. A Engenharia Brasileira no Segundo Reinado
- v. História e Civismo (Discurso de posse no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro – 1966)
- w. Segurança Nacional. Antagonismos e vulnerabilidades
- x. Coisas da Paraíba (Publicado na Revista do Instituto de Geografia e História Militar do Brasil)

Finalmente, destaca-se que a construção do referido viaduto foi executada pelo 1º Grupamento de Engenharia, sediado na cidade de João Pessoa, no contexto da duplicação da rodovia BR 101 NE. Desta forma, nomeando o viaduto com o mesmo nome, ficaria imortalizada junto ao povo paraibano, portanto, a memória deste ilustre paraibano.

Sala das Sessões, em de 7 julho de 2011.

Deputado **EFRAIM FILHO**
DEM/PB

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 15/11/2012.

6

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2013, do Senador Alcir Gurgacz e outros, que *denomina Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby, o trecho da BR 425, com aproximadamente 135 quilômetros de extensão, que começa no entroncamento da BR 364/RO no distrito de Abunã e termina no início da travessia do Rio Mamoré no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 431, de 2013, de autoria do Senador Alcir Gurgacz e outros, que propõe seja denominado Rodovia Isaac Bennesby o trecho da BR-425 que começa no entroncamento da BR-364, no distrito de Abunã, município de Porto Velho, e termina no início da travessia do Rio Mamoré, no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, com aproximadamente 135 quilômetros de extensão.

Na justificação da proposta, os autores da matéria afirmam que a iniciativa constitui um reconhecimento ao trabalho pioneiro e ao espírito de estadista do homenageado.

A matéria foi distribuída para análise exclusiva e em sede de decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, ainda, em face do caráter exclusivo e

terminativo da distribuição, além da análise de mérito, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição não afronta o ordenamento jurídico vigente e trata de rodovia federal, matéria sobre a qual compete à União estabelecer princípios e diretrizes, nos termos do art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal. Além disso, a matéria de que se ocupa o projeto não integra o campo reservado à iniciativa privativa do Presidente da República pelo § 1º do art. 61 da Constituição, sendo lícita a iniciativa parlamentar.

A iniciativa é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade. Atende, igualmente, aos ditames da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos” e proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

No tocante à técnica legislativa, a proposição merece apenas pequenos reparos redacionais, para adequar-se aos preceitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

No mérito, não se pode negar a pertinência e a oportunidade da iniciativa. A proposta de atribuição do nome do Engenheiro Isaac Bennesby a importante trecho de rodovia federal que cruza o Estado de Rondônia vem em justo reconhecimento por suas marcantes atuações em prol do desenvolvimento da estrutura rodoviária do Estado e do Brasil.

Como enfatizam os autores da matéria, o Engenheiro Bennesby foi o responsável pelas obras de pavimentação em toda a extensão da BR-425, que impulsionaram o desenvolvimento econômico dos diversos municípios ao longo do Rio Mamoré, na fronteira entre o Brasil e a Bolívia, gerando divisas para o Estado de Rondônia e proporcionando melhor qualidade de vida aos seus moradores.

Dessa forma, é, sem dúvida, justa, oportuna e meritória a homenagem a esse cidadão rondoniense, que muito trabalhou em prol do desenvolvimento do Estado e do País e que deixou para seus conterrâneos honroso exemplo de vida.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2013, com as emendas de redação a seguir.

EMENDA Nº – CE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2013:

Denomina “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby” o trecho da rodovia BR-425 compreendido entre o

5
5

entroncamento com a rodovia BR-364 e o Rio Mamoré, no Estado de Rondônia.

EMENDA Nº – CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 431, de 2013:

Art. 1º Fica denominado “Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby” o trecho da rodovia BR-425 compreendido entre o entroncamento com a rodovia BR-364, no Município de Porto Velho, e a travessia do Rio Mamoré, no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

Sala da Comissão,

6
6

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 431, DE 2013

Denomina **Rodovia ENGENHEIRO ISAAC BENNESBY**, o trecho da BR 425, com aproximadamente 135 quilômetros de extensão, que começa no entroncamento da BR 364/RO no distrito de Abunã e termina no início da travessia do Rio Mamoré no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Denomina o trecho da BR 425, com aproximadamente 135 quilômetros de extensão, que começa no entroncamento da BR 364/RO no distrito de Abunã e termina no início da travessia do Rio Mamoré no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia : “ Rodovia **ENGENHEIRO ISAAC BENNESBY**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva denominar Rodovia “Engenheiro Isaac Bennesby”, o trecho da BR 425, (com aproximadamente 135 quilômetros de extensão), que começa no entroncamento da BR 364/RO no distrito de Abunã (Município de Porto Velho) e termina no início da travessia do Rio Mamoré no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

A proposta de denominação da rodovia em questão, de Engenheiro Isaac Bennesby, faz justiça a dedicação e trabalho a frente do serviço público deste ilustre rondoniense.

Natural de Abunã (RO) – (Distrito de Porto Velho), o Engenheiro Isaac Bennesby, nasceu em 17 de abril de 1945 e faleceu em 25 de dezembro de 2011

A BR 425, no trecho mencionado, durante muito tempo, apresentava-se insegura e de difícil tráfego, por não apresentar pavimentação asfáltica. Durante o período das chuvas, muitos pontos da estrada tornavam-se intransitáveis pelos atoleiros e os motoristas não tinham alternativa rodoviária. Era óbvio, portanto, a premente necessidade das obras de pavimentação em torno o percurso da BR-425. Essa importante rodovia federal no Estado de Rondônia, tem como municípios limítrofes as localidades de Abunã, em Porto Velho, Nova Mamoré e Guajará-Mirim (RO).

Foi nesse momento que o Engenheiro Isaac Bennesby, prefeito de Guajará-Mirim, tornou-se o principal responsável pela solução desse problema, qual seja, iniciou as obras de pavimentação em toda a extensão da BR-425. O que chama a atenção é que a primeira etapa dessa obra iniciou-se com recursos municipais, e a segunda através de convênio com o governo do estado de Rondônia. Essa obra permitiu, depois de sua construção, um impulso no desenvolvimento econômico nos diversos municípios ao longo do Rio Mamoré, na fronteira entre o Brasil e a Bolívia, gerando divisas para o estado e uma melhor qualidade de acesso aos seus moradores.

3

Assim, esta homenagem, denominando o nome de “Engenheiro Isaac Bennesby, o trecho da BR 425, com aproximadamente 135 quilômetros de extensão, que começa no entroncamento da BR 364/RO no Distrito de Abunã e termina no início da travessia do Rio Mamoré no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia. Trata-se, do reconhecimento ao trabalho pioneiro e o espírito estadista do homenageado.

Sala de reuniões, em 08 de outubro de 2013

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO

Senador Ivo Cassol
PP/RO

Senador Valdir Raupp
PMDB/RO

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 18/10/2013

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 16336/ 2013

7

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2013, do Senador Antonio Carlos Rodrigues, que *denomina “Viaduto Frei Galvão” o viaduto situado no km 58 da BR-116, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2013, do Senador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina “Viaduto Frei Galvão” o viaduto situado no km 58 da BR-116, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O art. 1º da proposição determina que seja denominado “Viaduto Frei Galvão” o viaduto acima identificado, enquanto o art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

Expõe-se, na justificação, o propósito de homenagear, com a denominação da referida obra de arte viária, a pessoa de Antonio de Sant’Anna Galvão, mais conhecido por Frei Galvão. Frei Galvão, vindo à luz em Guaratinguetá, no estado de São Paulo, em 1739, tornou-se o primeiro santo católico nascido no Brasil, ao ser canonizado, em 2007, pelo Papa Bento XVI. O autor ressalta, ainda, a devoção popular de que é objeto Frei Galvão, juntamente com outras qualidades e realizações suas, que justificariam, em seu conjunto, a concessão da homenagem proposta.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) para ser apreciada em caráter terminativo, de acordo com o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), não tendo recebido emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do RISF. Em razão do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, impõe-se, além da avaliação do mérito, o exame relativo à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

No que toca à constitucionalidade, deve-se assinalar que, ao tratar de obra de arte em rodovia federal, a proposição se insere no âmbito da competência legislativa da União, de modo condizente com o que estabelece o art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal. O projeto de lei coaduna-se, ademais, à ordem jurídica vigente, ocupando-se de matéria que não integra o campo reservado à iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposição também tem respaldo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”, particularmente pela determinação, constante do art. 2º, de que, mediante lei especial, “uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

Também em relação à técnica legislativa, o projeto não merece reparos.

Por fim, no que toca ao mérito, devem-se ressaltar as qualidades de Frei Galvão não apenas no plano religioso, mas também nas esferas intelectual, artística e empreendedora, bastando referir-se, nesse sentido, à sua responsabilidade pelo traçado e pela condução da obra do Mosteiro da Luz, em São Paulo, tombado como Patrimônio Cultural da Humanidade pela Unesco.

É plenamente justificado, ademais, que no município de Guaratinguetá, cidade natal de Frei Galvão, sejam conferidas amplas e relevantes homenagens a seu filho mais ilustre, que dedicou sua vida às boas obras e ao bem do próximo, o primeiro santo católico nascido no Brasil.

3
3

III – VOTO

Consoante as razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 247, DE 2013

Denomina “Viaduto Frei Galvão” o viaduto situado no km 58 da BR-116, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Frei Galvão” o viaduto situado no km 58 da rodovia BR-116, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Intenta o presente projeto prestar homenagem a Santo Antonio de Sant'Anna Galvão, o primeiro brasileiro nato a ser canonizado, dando o nome pelo qual é predominantemente reconhecido e reverenciado ao viaduto situado no km 58 da rodovia BR-116. Localiza-se esse viaduto no Município de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo, onde, em 1739, nasceu Frei Galvão.

Enviado pelos pais devotos, aos 13 anos de idade, ao seminário jesuíta do Colégio de Belém, em Cachoeira (BA), Antonio Galvão ali recebeu sólida formação intelectual e religiosa. Ingressou em seguida, como noviço, no Convento de São Boaventura de Macacu, em Itaboraí-RJ, sendo ordenado sacerdote franciscano em 1762. Transferido para o Convento de São Francisco, em São Paulo, passou pela cidade natal para celebrar sua primeira missa, na mesma Matriz de Santo Antonio onde fora batizado. Em São Paulo, permaneceu por longos anos, empenhando-se, com o zelo e a generosidade que lhe eram próprios, em muitas obras em prol da igreja e dos necessitados.

2

Entre suas realizações, destaca-se a construção do Convento e da Igreja de Nossa Senhora da Luz, da qual foi o autor do risco arquitetônico, além de se empenhar pessoalmente na condução das obras, que perduraram por 28 anos. O Mosteiro da Luz, como é hoje conhecido, foi tombado, pela Unesco, como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Também no âmbito da oratória e da poesia religiosas, Frei Galvão obteve notoriedade, chegando a ingressar na primeira academia literária de São Paulo. Mas foi, sobretudo, por seu amor dedicado aos necessitados, por sua firmeza de caráter e por seu apelo místico que Frei Galvão conquistou a viva admiração de seus contemporâneos, sentimento que se multiplicou na devoção de inúmeros fiéis de São Paulo e do Brasil.

Em 1998, no pontificado do Papa João Paulo II, Frei Galvão tornou-se o primeiro brasileiro nato a ser beatificado. Quase uma década depois, em maio de 2007, canonizado pelo Papa Bento XVI, foi elevado à condição de primeiro santo católico nascido no Brasil. Seu relevo humano, artístico, histórico e místico, estampado em traços firmes em sua biografia, atravessa, contudo, as fronteiras das denominações religiosas.

Peço, portanto, aos nobres Pares, a aprovação desse projeto que homenageia, de modo singelo, mas significativo, Santo Antonio de Sant'Anna Galvão, o admirável Frei Galvão.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 26/06/2013.

8

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2013, do Senador João Vicente Claudino, que *denomina Natália Ferreira Paes Landim o campus de São João do Piauí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí-IFPI*.

RELATOR: Senador WELLINGTON DIAS

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para ser apreciado em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 19, de 2013, de autoria do Senador João Vicente Claudino, que *denomina Natália Ferreira Paes Landim o campus de São João do Piauí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí-IFPI*.

Compõe-se o PLS nº 19, de 2013, de dois artigos, o primeiro dos quais estabelece a denominação referida em sua ementa. Determina o art. 2º, por sua vez, que a projetada lei entre em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a justificação, o Instituto Federal do Piauí (IFPI), criado pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vem passando por um amplo processo de expansão, que levou ao estabelecimento de um total de quatorze *campi* no Estado, um deles localizado no município de São João do Piauí. O autor do projeto argumenta que a atribuição do nome de Dona Natália a esse *campus* é uma justa homenagem a uma mulher que “soube reconhecer o papel transformador que a educação opera sobre as pessoas”, [...] “exemplo simbólico para que outras mães e jovens daquela cidade possam ser incentivados a se dedicar à formação educacional”.

O projeto foi distribuído exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emenda à proposição.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar proposições que tratem de homenagens cívicas.

O projeto propõe que Dona Natália Ferreira Paes Landim, nascida e residente, ao longo de seus mais de 90 anos de vida, no município de São João do Piauí, seja homenageada com a atribuição de seu nome ao *campus* do Instituto Federal do Piauí localizado nesse município.

Dona Natália, que veio a falecer no ano de 2010, foi casada com Francisco Antônio Paes Landim Neto, tendo com ele dez filhos. Tornando-se viúva muito cedo, teve a lucidez de se empenhar, quase sozinha e sem medir esforços, em proporcionar excelente educação aos filhos, custeando sua formação em diversos centros urbanos do País, em uma época em que sua cidade natal oferecia apenas o ensino fundamental.

Seus esforços resultaram em que seus filhos vieram a se formar em algumas das melhores universidades brasileiras e obtiveram, em seguida, posição de destaque na sociedade. A justificação ressalta, nesse sentido, os nomes do primogênito, José Francisco Paes Landim, advogado formado pela antiga Universidade Federal do Brasil, no Rio de Janeiro, que foi professor da Universidade de Brasília (UnB) e é hoje Deputado Federal pelo Estado do Piauí, em seu sétimo mandato; de Francisco Antônio Paes Landim Filho, graduado em Direito pela UnB e doutor pela Universidade de São Paulo (USP), desempenhando atualmente a função de Desembargador do Estado do Piauí; de Luiz Gonzaga Paes Landim, que se graduou em Direito em Santos (SP), foi Procurador do Estado do Piauí e exerce atualmente a função de Superintendente da Sudene; de Paulo Henrique Paes Landim, que se graduou na Universidade Católica de Salvador, exerceu a medicina por vários anos no sertão piauiense e foi eleito para cinco mandatos de Deputado Estadual; além de Murilo Antônio e José do Patrocínio Paes Landim, que também se formaram na UnB.

3
3

No que se refere à homenagem proposta pelo PLS nº 19, de 2013, é certo que dela se mostra merecedor o nome de Natália Ferreira Paes Landim, mãe dedicada e empenhada em valorizar e promover a educação formal de seus filhos, o que se refletiu no destaque por eles obtido em diversas esferas da sociedade brasileira.

Não há dúvida, portanto, de que é meritória e oportuna a proposição.

Adicionalmente, visto tratar-se de parecer terminativo, compete à CE pronunciar-se, também, sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de redação legislativa. Exceto pela grafia da sigla, que deve ser entre parênteses, tanto na ementa quanto no art. 1º, não encontramos óbices, em relação a esses aspectos, à aprovação do projeto. Para esse pequeno reparo, bastam emendas de redação.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2013, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2013 a seguinte redação:

“Denomina Natália Ferreira Paes Landim o *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí (IFPI) localizado no município de São João do Piauí.”

EMENDA Nº – CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 2013 a seguinte redação:

4
4

“**Art. 1º** O *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí (IFPI) localizado no município de São João do Piauí passa a ser denominado ‘*Campus* Natália Ferreira Paes Landim’.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 19, DE 2013

Denomina Natália Ferreira Paes Landim o campus de São João do Piauí do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí-IFPI.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí-IFPI no município de São João do Piauí passa a ser denominado “Campus Natália Ferreira Paes Landim”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2008, a Lei nº 11.892 instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais, que são fruto do reordenamento e da expansão da chamada Rede Federal de Educação Profissional que existia até então.

O Estado do Piauí passou a contar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Piauí-IFPI, que nos últimos anos passou por um amplo processo de expansão empreendido pelo Governo Federal, contando atualmente com quatorze câmpus em todo o Estado.

2

A presente proposta objetiva dar ao campus de São João do Piauí, inaugurado em dezembro de 2012, o nome de Natália Ferreira Paes Landim.

Dona Natália, como era conhecida, nasceu em São João do Piauí em 06 de agosto de 1917, tendo falecido na mesma cidade em 03 de agosto de 2010. Foi casada com Francisco Antônio Paes Landim Neto, com quem teve 10 filhos.

Embora tenha sempre residido em São João do Piauí, Dona Natália desde muito cedo soube reconhecer a importância da educação para o desenvolvimento pessoal, não medindo esforços para a formação de seus filhos, numa missão a que se dedicou praticamente sozinha, uma vez que ficou viúva desde 1961.

Nesse sentido, devotou toda sua existência ao trabalho a fim de custear a formação de seus filhos. Nunca época em que a cidade de São João do Piauí contava apenas com o ensino no nível do antigo ginásio, enviou seus filhos para estudar em grandes centros como Salvador-BA, Brasília-DF, Rio de Janeiro-RJ e Santos-SP.

Como resultado, seus filhos têm ocupado posições de destaque na elite intelectual do Estado, como o seu primogênito, José Francisco Paes Landim, advogado formada pela antiga Universidade Federal do Brasil no Rio de Janeiro, que foi professor da Universidade de Brasília-UnB e hoje é deputado federal em seu sétimo mandato pelo Piauí.

Seu filho Francisco Antônio Paes Landim Filho graduou-se em direito pela UnB e é doutor pela Universidade de São Paulo-USP, desempenhando atualmente a função de Desembargador do Estado do Piauí. Formaram-se também na UnB seus filhos Murilo Antônio Paes Landim e José do Patrocínio Paes Landim.

Já seu filho Luiz Gonzaga Paes Landim gradou-se em direito em Santos-SP, havendo sido Procurador do Estado do Piauí e ocupando atualmente a função de Superintendente da Sudene.

Único filho a optar pela medicina, Paulo Henrique Paes Landim graduou-se na Universidade Católica de Salvador, tendo exercido por vários anos a medicina no sertão piauiense, bem como o cargo de deputado estadual por cinco mandatos.

Enfim, é inegável que em uma época em que as dificuldades para se alcançar o ensino superior eram ainda maiores, Dona Natália não fraquejou diante dos obstáculos que enfrentou para dar, através da educação, uma formação pessoal e profissional de qualidade a seus filhos.

3

A chegada do IFPI em São João do Piauí representa um marco para as pessoas da cidade, que poderão, através do ensino tecnológico e superior, atuar como agentes de transformação de suas realidades e da realidade daquela região.

Dessa forma, o exemplo de Dona Natália, que já há muitos anos soube reconhecer o papel transformador que a educação opera sobre as pessoas, é simbólico para que outras mães e jovens daquela cidade possam ser incentivados a se dedicar à formação educacional, como também merecedor da homenagem ora submetida à apreciação desta Casa, razão por que estou certo de que a presente proposta contará com o apoio de meus eminentes Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 07/02/2013.

9

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2013 (Projeto de Lei nº 2.469, de 2011, na Casa de origem), do Deputado Nelson Bornier, que “dá a denominação de Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes à BR-465/RJ, no Estado do Rio de Janeiro”.

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 19, de 2013 (Projeto de Lei nº 2.469, de 2011, na origem), de autoria do Deputado Nelson Bornier.

O objetivo da proposição consiste em prestar homenagem a Luiz Henrique Rezende Novaes na forma da atribuição de seu nome à BR-465/RJ, no Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificação, o autor do projeto destaca a integridade moral e a honestidade intelectual do homenageado, que foi vereador e presidente da Câmara Municipal do Município de Nova Iguaçu. Salaria, também, o fato de que o homenageado residiu em frente à rodovia a que se pretende atribuir seu nome.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e de Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em regime de apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). Nos três colegiados mencionados, o projeto foi aprovado.

Nesta Casa Legislativa, a proposição foi distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas.

No que concerne ao mérito, verifica-se que é justa a homenagem proposta. Ao atribuir o nome de uma autoridade que se destacou pela atuação política, com zelo e dedicação à coisa pública, valorizam-se as lideranças regionais e contribui-se para o fortalecimento da identidade local e comunitária. Não há dúvida, portanto, de que é oportuna e meritória a proposição.

Adicionalmente, visto tratar-se de decisão terminativa e a proposição não ter sido despachada também à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, compete à CE pronunciar-se, também, sobre questões relacionadas à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à obediência à técnica legislativa.

Sobre esses pressupostos, consideramos atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. A proposição refere-se a rodovia federal, matéria sobre a qual compete à União estabelecer princípios e diretrizes, conforme prevê o art. 21, inciso XXI, da Constituição Federal. Conformam-se adequadamente ao ordenamento jurídico vigente, e a matéria de que se ocupa não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 da Constituição à iniciativa privativa do Presidente da República, sendo lícita a iniciativa parlamentar.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à humanidade. Atende, outrossim, aos ditames da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que “dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e

monumentos públicos” e proíbe a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Da mesma forma, não há o que contestar quanto à regimentalidade da proposição e à obediência ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que orienta a elaboração de normas jurídicas, exceto quanto à redação do art. 1º, que, a nosso ver, precisa ser reformulada de modo a tornar mais clara a descrição da rodovia objeto da homenagem.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2013, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CE (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica denominada ‘Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes’ a rodovia BR-465/RJ, antiga Rodovia Rio-São Paulo, que liga o Bairro de Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro, ao Município de Seropédica, passando pelo Município de Nova Iguaçu, todos no Estado do Rio de Janeiro.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 19, DE 2013
(nº 2.469/2011, na Casa de origem, do Deputado Nelson Bornier)

Dá a denominação de Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes à BR-465/RJ, no Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A BR-465/RJ, antiga Rodovia Rio-São Paulo, que liga o Bairro de Campo Grande, no Rio de Janeiro, passando pelo Município de Nova Iguaçu chegando até o Município de Seropédica, todos no Estado do Rio de Janeiro, passa a ser denominada Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.469, DE 2011

Dá a denominação de Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes à BR-465/RJ, no Estado do Rio de Janeiro;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A BR-465/RJ (antiga Rodovia Rio - São Paulo), que liga o Bairro de Campo Grande, no Rio de Janeiro, passando pelo Município de Nova Iguaçu/RJ chegando até o Município de Seropédica/RJ, passa a ser denominado Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, se aprovado, homenageará um homem que na atividade política primou pela integridade moral e pela honestidade intelectual, marca que Luiz Henrique Rezende Novaes deixou para todos que o conheceram e com ele tiveram o privilégio de conviver.

A comunidade de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, deve reconhecer justificadamente o conjunto de realizações que fizeram a sua história de sucesso à frente do cargo de Vereador e Presidente da Câmara Municipal daquele Município. Entretanto a maior razão para esta homenagem é mesmo o fato do nosso nobre Luiz Henrique Rezende Novaes ter residido, durante muitos anos de sua vida, em frente à própria BR-465/RJ.

Desta forma, Senhor Presidente, é plenamente verdadeira a afirmação de que se conhece o homem pelas suas obras! Assim, ao eterno Luiz Henrique Rezende Novaes, todas as honras que possa merecer um grande homem.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2011.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 01/05/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:11974/2013)

10

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2012, (Projeto de Lei nº 6.096, de 2009, na origem), da Deputada Alice Portugal, que *altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para modificar o nome do Instituto Federal Baiano para Instituto Federal Dois de Julho.*

RELATORA: Senadora **LÍDICE DA MATA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 22, de 2012 – Projeto de Lei (PL) nº 6.096, de 2009, na Casa de origem –, de autoria da Deputada Alice Portugal, que propõe seja alterada a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, no sentido de modificar o nome do Instituto Federal Baiano para Instituto Federal Dois de Julho.

Nos dois primeiros artigos, a proposição estabelece a alteração para Instituto Federal Dois de Julho, onde consta Instituto Federal Baiano, no inciso VI do art. 5º, bem como no item específico do Anexo I, ambos da Lei nº 11.892, de 2008.

No art. 3º consta a cláusula de vigência, na qual o projeto dispõe que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da proposição alega que a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica (CEFET) em

Instituto Federal da Bahia, bem como a criação do Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim, constantes dos incisos V e VI do art. 5º da Lei nº 11.892, de 2008, tem gerado confusão e causado equívocos em decorrência da semelhança dos nomes das duas instituições. Dessa forma, alega a Deputada Alice Portugal, a modificação do nome do Instituto Federal Baiano ora proposta, além de atender ao desejo da comunidade acadêmica da Instituição, também presta homenagem à data magna da Bahia.

Na Câmara dos Deputados, a Comissão de Educação e Cultura (CEC), no intuito de adequar a técnica legislativa às exigências constantes na Lei Complementar nº 95, de 1998, – que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis – aprovou o PL nº 6.096, de 2009, na forma de emenda substitutiva, a qual foi ratificada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) daquela Casa.

No Senado Federal, o PLC nº 22, de 2012, foi distribuído para apreciação exclusiva, e em sede de decisão terminativa, pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

Com efeito, não se pode negar que as denominações dadas às duas instituições de ensino superior da Bahia criadas pela Lei nº 11.892, de 2008, são muito semelhantes e podem causar equívocos. Diante disso, é compreensível o anseio da comunidade local, como alega a autora da matéria, em mudar o nome de uma delas e, assim, evitar, maiores confusões. Da mesma forma, a escolha do nome "Dois de Julho" é bastante adequada, pois distingue a data mais representativa do povo e do Estado da Bahia.

Sendo assim, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa ora proposta, no sentido de alterar para Instituto Federal Dois de Julho o nome do Instituto Federal Baiano, criado pela Lei nº 11.892, de 2008.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete a esta Comissão analisar, igualmente, os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 22, de 2012.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 22, DE 2012

(nº 6.096/2009, na Casa de origem, da Deputada Alice Portugal)

Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, para modificar o nome do Instituto Federal Baiano para Instituto Federal Dois de Julho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

VI - Instituto Federal Dois de Julho, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;

..... ” (NR)

Art. 2º O item relativo ao Instituto Federal Baiano no Anexo I da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

INSTITUIÇÃO	SEDE DA REITORIA
Instituto Federal Dois de Julho	Salvador

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.096, DE 2009

Altera o nome do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Dois de Julho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano passa a denominar-se Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Dois de Julho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, criado pela Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, a partir da integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim e de dois centros de formação profissionais da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC, encontra-se em fase de implantação no estado da Bahia e já avança no sentido de ampliar seu raio de ação para atender cada vez mais jovens desejosos de ter acesso à educação profissional, tecnológica e científica de qualidade que é marca dos IFETs.

Além de já estar presente nas diversas cidades que abrigavam escolas agrotécnicas ou centros de formação profissional, o chamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano está trabalhando em parceria com o governo do Estado da Bahia para ampliar sua presença no Recôncavo Baiano e instalar-se em Governador Mangabeira, através de convênio celebrado com o Estado.

A lei que instituiu os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia transformou o antigo CEFET Bahia em Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia e deu a denominação de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano para a outra instituição criada a partir da integração das escolas técnicas federais existentes no estado. A semelhança dos nomes tem gerado certa confusão e causado equívocos que podem ser evitados com a modificação do nome do atual IFET Baiano, mudança que atende, inclusive, desejo da comunidade acadêmica da instituição.

Como a formação profissional, científica e tecnológica gera independência e é fator de afirmação soberana, nada mais natural do que fazer da modificação do nome do atual IFET Baiano uma homenagem à data magna da Bahia, símbolo de sua independência e da reafirmação da soberania de nossa Pátria, o Dois de Julho.

Desta forma, o presente projeto de lei vai além da merecida homenagem à data histórica mais respeitada da Bahia e atende uma reivindicação da comunidade acadêmica do Instituto Federal Baiano que quer ver sua instituição com o nome de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Dois de Julho.

Em 23/set/2009

Alice Portugal
Deputada Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

.....
Art. 5º Ficam criados os seguintes Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia:
.....

VI - Instituto Federal Baiano, mediante integração das Escolas Agrotécnicas Federais de Catu, de Guanambi (Antonio José Teixeira), de Santa Inês e de Senhor do Bonfim;
.....

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte decisão em terminativa)

Publicado no DSF, em 05/04/2012.

11



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 425 de 2012, do Senador João Ribeiro, que *denomina “Rodovia Antonio de Sousa Barros” o trecho da rodovia BR-153 correspondente à travessia urbana de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins (TO).*



SF/13253.09516-30

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 425 de 2012, de autoria do Senador João Ribeiro, propõe denominar “Rodovia Antonio de Sousa Barros” o trecho da rodovia BR-153 correspondente à travessia urbana de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins (TO).

O projeto contém apenas dois artigos: o primeiro atribui ao trecho especificado a denominação expressa na ementa; e o segundo determina a vigência imediata da lei que decorrer do projeto.

Em sua justificação, o autor da proposição menciona a relevância da BR-153 para a população do Tocantins, em cujo território a rodovia, também chamada Transbrasiliana, se estende por 804 quilômetros. Na travessia rodoviária da cidade de Colinas, o Senador João Ribeiro vislumbra a oportunidade de homenagear o sr. Antonio de Sousa Barros, esse popular cidadão, conhecido simplesmente como “Seu Barros”, que residiu na cidade desde 1973 e morreu vítima de atropelamento exatamente naquele trecho da BR-153.

Alega ainda o autor que a mobilização da comunidade local por melhores condições de segurança teria levado à duplicação do trecho que corta a cidade e também à construção de uma passarela para pedestres. Entende ele que, ao fazer recair a homenagem sobre um cidadão comum, estará prestando um tributo a todos os brasileiros que sofrem com a violência do trânsito e a imprudência de motoristas nas estradas.

A proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE), para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O exame de proposições que versem sobre homenagens cívicas, nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, figura entre as competências desta Comissão, à qual cabe opinar também, neste caso específico, sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade, constata-se que o PLS nº 425, de 2012, está de acordo com o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, que reserva à União a competência para legislar privativamente sobre transportes e trânsito. Assim sendo, não vemos óbice de natureza constitucional à aprovação da matéria, que não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 à iniciativa privativa do Presidente da República, sendo lícita a autoria parlamentar.

Do ponto de vista da juridicidade, constata-se que o projeto está de acordo com o ordenamento jurídico vigente. A proposição encontra amparo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação. De acordo com esse diploma legal, é possível, por lei especial, supletivamente à terminologia oficial, atribuir a trecho de via o nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

O PLS nº 425, de 2012, atende, também, às determinações da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos. Segundo essa norma, é proibida a atribuição de nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.



No mérito, concordamos com a proposta do Senador João Ribeiro, de homenagear o cidadão Antonio de Sousa Barros, o “Seu Barros” – uma figura do povo, que ajudou a definir a identidade do Estado de Tocantins. Por meio dessa homenagem, prestamos igual tributo aos milhares de migrantes que, deixando suas terras de nascimento, vieram atuar pioneiramente naquela região.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 425, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/13253.09516-30



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 425, DE 2012

Denomina “Rodovia Antonio de Sousa Barros” o trecho da rodovia BR-153 correspondente à travessia urbana de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins (TO).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-153 correspondente à travessia urbana de Colinas do Tocantins, no Estado do Tocantins, passa a denominar-se “Rodovia Antonio de Sousa Barros”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O homenageado, o cidadão Antonio de Sousa Barros, foi pioneiro em Colinas do Tocantins, onde morou de 1973 até sua morte em 2009. “Seu Barros”, como era carinhosamente chamado pela comunidade local, faleceu vítima de atropelamento ocorrido no quilômetro 243 da BR-153, importante rodovia federal que corta a cidade.

A BR-153, também conhecida como rodovia Transbrasiliana, é a quarta maior rodovia federal do Brasil. Com 3,6 mil quilômetros de extensão, constitui o principal eixo de ligação entre o Centro-Oeste e o Meio-Norte do Brasil, indo do Pará ao Rio Grande do Sul. Só no Estado do Tocantins – um dos oito cortados pela rodovia –, a Transbrasiliana tem 804 quilômetros de extensão.

2

Justamente na travessia de Colinas do Tocantins, teve lugar a tragédia que vitimou “Seu Barros”. Manifestações típicas dos trechos rodoviários urbanos, os conflitos envolvendo o tráfego rodoviário de passagem e o tráfego local, inclusive de pedestres e ciclistas, muito contribuem para elevar os riscos de acidentes.

Felizmente, desde o último mês de junho, a população de Colinas do Tocantins e os usuários da BR-153 desfrutam de melhores condições de segurança naquela interface urbano-rodoviária, graças às obras de adequação e duplicação realizadas no trecho pelo governo federal.

Ao ensejo de tão importante conquista, pretendo formalizar merecida homenagem à figura do Senhor Antonio de Sousa Barros, cuja morte por atropelamento se deu a poucos metros do ponto onde agora se ergue uma passarela, que permite aos pedestres transpor a rodovia com segurança. Na figura do saudoso “Seu Barros”, espero render igual preito a todos os brasileiros que, como ele, perderam a vida em acidentes nas ruas e estradas do País.

Pelo exposto, submeto esta proposta de homenagem à apreciação dos ilustres membros do Congresso Nacional, na expectativa do apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **JOÃO RIBEIRO**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 29/11/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 15822/2012

12

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 755, de 2011, da Senadora Marinor Brito, que *cria o Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, a ser celebrado anualmente no dia 18 de outubro*.

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 755, de 2011, da Senadora Marinor Brito, propõe seja criado o Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, a ser celebrado anualmente no dia 18 de outubro, nos termos de seu art. 1º. A norma em que, virtualmente, vier a se transformar o projeto vigorará a partir da data de publicação, conforme preceitua seu art. 2º.

Em sólida argumentação, a autora da proposição sustenta que, não obstante passado mais de um século da abolição da escravidão, no Brasil continuam a ser observadas abomináveis práticas de tráfico de seres humanos. A proposição escuda-se, ainda, em farto relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada no Senado Federal.

A matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para apreciá-la em caráter terminativo. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições que versem sobre datas comemorativas.

Preliminarmente, antes de considerar o mérito, faz-se necessário avaliar a juridicidade, tendo em vista que se trata de proposição para instituir data comemorativa, matéria que se encontra regulada pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que “fixa critérios para instituição de datas

2
2

comemorativas”. Adicionalmente, para observar o fiel cumprimento da referida norma, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) desta Casa, respondendo ao Requerimento nº 4, de 2011, da CE, emitiu parecer que estabelece orientações a serem observadas para matérias com esse conteúdo.

Constata-se que o Projeto de Lei nº 755, de 2011, não cumpre os requisitos procedimentais contidos nos arts. 2º a 4º da Lei nº 12.345, de 2010, abaixo transcritos:

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

O voto do parecer da CCJ, no que diz respeito às proposições apresentadas posteriormente à vigência da Lei nº 12.345, de 2010, afirma, em seu item *b*, que não deve ser admitida sua tramitação, caso não se cumpram as exigências estabelecidas nos arts. 2º a 4º, relativas à realização de consultas e audiências públicas. Adicionalmente, em seu item *c*, o voto reitera que, se, por qualquer circunstância, for admitida a tramitação de projetos de lei nessa condição, devem ser eles rejeitados quando de sua deliberação pela CE ou, eventualmente, pelo Plenário.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 755, de 2011, por injuridicidade.

Sala da Comissão,

3
3

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 755, DE 2011

Cria o Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, a ser celebrado anualmente no dia 18 de outubro.

Autora: Senadora Marinor Brito

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, a ser celebrado anualmente no dia 18 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senadora **MARINOR BRITO**
PSOL Pará

JUSTIFICAÇÃO

A escravidão e o tráfico negreiro foram abolidos no Brasil no século XIX e muitas pessoas consideram que esses problemas foram superados na nossa sociedade e que pertencem ao passado. Trata-se de uma noção tão comum quanto equivocada.

O tráfico de seres humanos, hoje ilegal, não foi completamente erradicado e ainda ganhou novas modalidades: antigamente, tinha por finalidade submeter pessoas à exploração sexual e ao trabalho escravo, mas assistimos estarecidos, nas últimas décadas, ao crescimento do tráfico humano associado à extração de órgãos, à adoção ilegal e à imigração clandestina. É revoltante constatar que, em pleno século XXI, pessoas ainda são tratadas como bens negociáveis, como coisas desprovidas de dignidade humana.

2

Os traficantes ameaçam, constroem, praticam violência física, enganam, raptam e se favorecem do desespero ou da vulnerabilidade de suas vítimas, além de corromper agentes públicos para facilitar seus crimes. São, geralmente, organizações criminosas bem estruturadas, algumas com ramificações internacionais.

Anualmente, milhares de pessoas são submetidas a esses crimes. Muitas morrem ou desaparecem. E não podemos esquecer que o tráfico humano ainda afeta as famílias e os amigos dessas pessoas, marcados pela agonia de conhecer o trágico destino de seus entes queridos ou pela profunda angústia resultante do seu desaparecimento.

O Brasil está, inequivocamente, no mapa global do tráfico de seres humanos: há o tráfico interno, geralmente associado ao trabalho escravo e à prostituição infantil; há o tráfico de estrangeiros para o nosso país, principalmente voltado para o trabalho escravo; e há o fluxo de brasileiros para o exterior, associado ao trabalho escravo, à imigração clandestina, à prostituição forçada, à adoção ilegal e ao tráfico de órgãos. Certamente isso envergonha o nosso país, mas causa para vergonha ainda maior seria não fazermos todo o possível para combater esses crimes.

É absolutamente intolerável admitir que pessoas sejam apropriadas como coisas. Devemos lutar vigorosamente contra o tráfico humano e disseminar na sociedade a repulsa a esses crimes para dificultar a sua prática. Nesse sentido, é fundamental promover campanhas de conscientização contra o tráfico de seres humanos, em todas as suas modalidades.

Por essas razões, propomos a instituição do Dia Nacional de Combate ao Tráfico de Seres Humanos. Sugerimos a data de 18 de outubro, que marca o Dia Europeu Contra o Tráfico de Seres Humanos, de modo a facilitar ações conjuntas, tendo em mente que muitas pessoas são traficadas para a Europa, bem como a eventual criação de campanhas de alcance global, possivelmente sob os auspícios da Organização das Nações Unidas.

Com esse propósito, confio no apoio dos ilustres pares à aprovação do projeto que apresento.

Sala das Sessões,

Senadora **MARINOR BRITO**

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 22/12/2011.

13

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 2013 (Projeto de Lei nº 5.814, de 2009, na Casa de origem), do Deputado João Dado, que *denomina Trevo Rodoviário Alcides de Freitas Assunção o trevo localizado na BR-153 que acessa a cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo*.

RELATOR: Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 21, de 2013 (Projeto de Lei nº 5.814, de 2009, na origem), de autoria do Deputado João Dado.

A iniciativa tem por objetivo homenagear a figura do empresário do setor de transporte rodoviário de cargas Alcides de Freitas Assunção, atribuindo seu nome ao trevo de acesso à cidade de Bady Bassit, localizado na BR-153, no Estado de São Paulo.

O relato biográfico que acompanha o projeto informa que Alcides de Freitas Assunção nasceu em 1933 e faleceu em 2007 em Bady Bassit (SP), tendo construído uma trajetória de sucesso como transportador rodoviário de cargas. Iniciada com a compra do primeiro caminhão, a vocação empreendedora do homenageado culminaria com a fundação da Transportadora Assunção, empresa que se tornaria conhecida no mercado. Segundo a justificativa apresentada, essas são as razões que motivaram a iniciativa do ilustre Deputado João Dado.

Distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa, a proposição não recebeu emendas.

Inicialmente designado relator, o Senador João Vicente Claudino não chegou a apresentar relatório perante a Comissão, embora se encontre anexada ao final do processado uma minuta que conclui pela prejudicialidade do projeto. Em virtude de redistribuição, a matéria encontra-se agora sob minha relatoria. Por concordar com a análise e as conclusões ali brilhantemente consignadas, tomo a liberdade de reproduzir os termos da referida minuta, de autoria do ilustre Senador que me antecedeu na relatoria do PLC nº 21, de 2013.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além daqueles relativos ao mérito.

Embora a proposição atenda aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, verse sobre matéria não reservada à iniciativa privativa do Presidente da República, e siga as regras da boa técnica legislativa, verifico que, não obstante os méritos do homenageado, a homenagem pretendida incide sobre trevo rodoviário ao qual outra denominação foi atribuída por lei editada posteriormente à apresentação do PLC sob análise, ocorrida em 2009.

Trata-se da Lei nº **12.609, de 10 de abril de 2012, que** “denomina ‘Viaduto Professor Geraldo Maurício Lima’ a obra de arte especial localizada no quilômetro 75 mais 650 metros da rodovia BR-153, no Município de Bady Bassit, Estado de São Paulo”.

Segundo a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), “a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior” (art. 2º, § 1º). Isso significa que, caso convertido em lei, o PLC nº 21, de 2013, acarretaria a revogação da denominação existente, visto que, como previsto no projeto, o nome de Alcides de Freitas Assunção seria aplicado ao “*trevo*

rodoviário localizado no Km 75 da BR-153 que acessa a cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo” (art. 1º), descrição praticamente idêntica àquela constante do art. 1º da Lei nº 12.609, de 2012.

Assim, em que pese à boa intenção do legislador – de homenagear um empresário com destacada atuação no transporte rodoviário de cargas –, julgo que a proposta não deve prosperar. Promover a substituição de denominação atribuída por lei preexistente apenas contribui para desvirtuar o sentido de homenagens dessa natureza, sem falar na dificuldade prática de eleger, entre dois ou mais nomes, o mais indicado para determinada homenagem ou aquele de maior relevância para a comunidade ou para o País.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela prejudicialidade do PLC nº 21, de 2013, nos termos do art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 2013

(nº 5.814/2009, na Casa de origem, do Deputado João Dado)

Denomina Trevo Rodoviário Alcides de Freitas Assunção o trevo localizado na BR-153 que acessa a cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O trevo rodoviário localizado no Km 75 da BR-153, que acessa a cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo, passa a ser denominado Trevo Rodoviário Alcides de Freitas Assunção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 5.814, DE 2009

Denomina "Trevo Rodoviário Alcides de Freitas Assunção" o trevo localizado na BR-153 que acessa a cidade de Bady Bassit, Estado de São Paulo;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trevo rodoviário localizado no quilômetro 75 da BR-153 e que acessa a cidade de Bady Bassit, no Estado de São Paulo, passa a ser denominado "Trevo Rodoviário Alcides de Freitas Assunção".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alcides de Freitas Assunção nasceu em 15 de outubro de 1933, bem próximo ao local onde agora está sendo construído o trevo de acesso à cidade paulista de Bady Bassit, por onde passa a BR-153.

Filho de Manoel Freitas Assunção, proprietário da Casa Santo Antônio, Alcides iniciou seus primeiros trabalhos no mesmo estabelecimento comercial de seu pai, tornando-se responsável pelo atendimento a quase todo o Município, até os 18 anos de idade.

Jovem ainda, Alcides começou a sua trajetória no setor de transporte de cargas adquirindo o seu primeiro caminhão com o qual percorreu todos os Estados brasileiros transportando mercadorias diversas.

Aos 30 anos de idade, já com experiência desse importante setor, fundou a Transportadora Assunção, juntamente com o seu irmão Waldemar. Alcides de Freitas Assunção tornou-se um grande empreendedor reconhecido em todo o Estado de São Paulo pelo entusiasmo que o norteava permanentemente durante toda sua vida. A atual empresa é amplamente conhecida pela sua eficiência, segurança e pontualidade nos atendimentos, utilizando uma grade frota de caminhões de excelente qualidade.

Nada mais justo, portanto, do que denominar o trevo rodoviário da BR-153 e que dá acesso à cidade de Bady Bassit, onde faleceu em 1º de maio de 2007, razão pela qual solicitamos aos nobres Parlamentares o apoio para a provação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2009.

Deputado JOÃO DADO

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 01/05/2013.

14

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2013 (PL nº 6.167, na Casa de origem), de autoria do Deputado André Vargas, que *denomina Rodovia Cecílio do Rego Almeida o trecho da BR-277 entre as cidades de Paranaguá e Curitiba, no Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte, por força do que dispõe o art. 102, inciso II, e em sede de decisão terminativa, nos termos do art. 91, ambos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 15, de 2013 (nº 6.167, na origem), que *denomina Rodovia Cecílio do Rego Almeida o trecho da BR-277 entre as cidades de Paranaguá e Curitiba, no Estado do Paraná.*

A proposição não recebeu emendas no prazo de que trata o art. 122, § 1º, do RISF.

II – ANÁLISE

O projeto em comento objetiva homenagear Cecílio do Rego Almeida, “empresário fundador e presidente do Conselho de Administração do Grupo CR Almeida, que reúne mais de 30 empresas e atua nas áreas de

construção pesada, concessão de rodovias e logística de transporte, química e explosivos”, conforme consta do texto justificativo da proposição.

Paraense de nascimento, o homenageado construiu sua vida pessoal e empresarial no Estado do Paraná, para onde sua família havia se transferido.

Aos nove anos de idade, vendia sementes para os agricultores da região. Aos 14, prestou concurso e começou a trabalhar nos Correios, até se formar em Engenharia.

Empregou-se como engenheiro e, a seguir, fundou sua própria empresa, em associação com o irmão.

Nasceu daí o Grupo CR Almeida, que, além da área de construção civil, passou a atuar também nos setores de indústria química e de administração de rodovias.

Trata-se, efetivamente, de empresário singular e de inegável destaque no universo dos grandes empreendedores nacionais.

A justa homenagem, alvo do projeto em análise, é meritória.

No entanto, cabe salientar que a denominação do referido trecho da BR-277 já se encontra deliberada, em caráter terminativo, por esta Comissão, sem que tenha havido interposição de recurso ao Plenário, nos termos do Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2013, que, entre outras providências, *denomina “Rodovia Engenheiro Lysímaco Franco Ferreira da Costa” o trecho da BR-277 que se estende de Curitiba a Paranaguá.*

Nesse sentido, a tramitação da iniciativa não possui condições de prosperar, nos termos do que preceitua o art. 334, inciso II, do RISF.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela recomendação de declaração de prejudicialidade do PLS nº 15, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 15, DE 2013

(nº 6.167/2009, na Casa de origem, do Deputado Andre Vargas)

Denomina Rodovia Cecílio do Rego Almeida o trecho da BR-277 entre as cidades de Paranaguá e Curitiba, no Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-277 que liga a cidade de Paranaguá a Curitiba, no Estado do Paraná, passa a ser denominado Rodovia Cecílio do Rego Almeida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 6.167, DE 2009

Denomina Rodovia Cecílio do Rego Almeida o trecho da BR-277 entre as cidades de Paranaguá e Curitiba, no Estado do Paraná;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-277 que liga a cidade de Paranaguá a Curitiba, no Estado do Paraná, passa a ser denominado "Rodovia Cecílio do Rego Almeida".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A BR-277 é uma rodovia transversal que corta todo o Estado do Paraná e liga um dos mais importantes portos do País, na cidade de Paranaguá, à capital do Estado. Localizado no Litoral paranaense, o Porto de Paranaguá é o segundo maior porto brasileiro em movimentação de cargas, considerado o maior porto graneleiro da América Latina e o maior importador de fertilizantes do Brasil.

A denominação que se pretende conferir ao trecho citado é uma justa homenagem ao Sr. Cecílio do Rego Almeida, empresário fundador e presidente do Conselho de Administração do Grupo CR Almeida, que reúne mais de 30 empresas e atua nas áreas de construção pesada, concessão de rodovias e logística de transporte, química e explosivos.

Cecílio nasceu em 31 de janeiro de 1930, no Município de Óbidos, no Estado do Pará, mas ainda muito jovem e com todo a sua família, foi se instalar no Paraná. Começou a trabalhar aos nove anos de idade, vendendo sementes para lavradores mas, aos 14 anos, prestou concurso para os Correios, onde trabalhou até se formar em engenharia.

Depois de trabalhar na maior empresa de engenharia da época, Cecílio fundou sua própria empresa, a Engenharia e Construções CR

Almeida Ltda, em sociedade com seu irmão. Treze anos depois, adquiriu a grande empresa onde já havia trabalhado tornando-se hoje o Grupo CR Almeida, um dos maiores do Brasil nessa área.

A CR Almeida começou construindo bueiros nas estradas de rodagem e cresceu investindo no desenvolvimento do País. Cecílio do Rego Almeida, que este ano completaria 50 anos como engenheiro, sempre dizia aos seus colaboradores: “Confiando neste País, joguei e ganhei. Quem jogou na crise brasileira, perdeu. Eu joguei no desenvolvimento”.

Na década de 1970, o Grupo CR Almeida diversificou os seus negócios com a aquisição da Britanite Indústrias Química e a partir de 1997 passou a atuar também no ramo de concessões de rodovias, com a Ecorodovias S/A .

Seu trabalho foi perseverante em seu objetivo, e agora, após sua morte em 22 de março deste ano, este benemérito cidadão poderá receber a merecida homenagem, dando ao trecho da rodovia BR-277, entre Paranaguá e Curitiba, nome de “Rodovia Cecílio do Rego Almeida”.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos eminentes Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 07 de outubro de 2009.

Deputado ANDRÉ VARGAS

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 01/05/2013.

15

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.841, de 2012, na origem), da Deputada Aline Corrêa, que *confere ao Município de Caçapava, Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Antigomobilismo*.



SF/13678.37595-11

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 44, de 2013, (Projeto de Lei nº 3.841, de 2012, na Casa de origem), de autoria da Deputada Aline Corrêa.

A referida iniciativa propõe seja conferido ao Município de Caçapava, situado no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional do Antigomobilismo, e estabelece que a lei proposta entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria destaca a tradição do Município de Caçapava na preservação e divulgação de carros antigos, bem como da história da indústria automobilística.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.841, de 2012, foi aprovado, sem emendas, pelas Comissões de Educação e Cultura, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, o PLC nº 44, de 2013, foi distribuído para análise exclusiva e em sede de decisão terminativa da CE.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre homenagens cívicas, caso do projeto de lei em análise.

O Brasil é um país que ainda precisa aprender a valorizar a preservação da sua História e da sua cultura. Infelizmente, não são poucos os exemplos de desrespeito ao patrimônio histórico-cultural que levam à perda de nossas referências e de nossa identidade.

Dessa forma, é preciso apoiar e incentivar todos os esforços que busquem incutir em nosso povo o respeito ao patrimônio que conta nossa história, que forma a nossa identidade cultural e que nos torna cidadãos pertencentes a uma sociedade.

Como bem destaca a autora da matéria, o Município de Caçapava é reconhecido pela sua tradição na preservação e disseminação do antigomobilismo. O Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Caçapava, fundado há cinquenta anos pelo Senhor Roberto Eduardo Lee, tornou-se uma referência e um marco para a vida cultural de Caçapava.

Com um acervo rico e com exemplares raros, o museu atraía admiradores de todo o País, tornando a região um centro de cultura da história da indústria automobilística. Entretanto, após a morte do seu fundador, o museu tornou-se mais uma vítima de nosso pouco zelo com os nossos tesouros histórico-culturais, e praticamente desapareceu.

Todavia, mais recentemente, o poder público local, visando a resgatar a tradição, assumiu o acervo do antigo museu e instituiu o Festival de Antigomobilismo Roberto Lee. Tais iniciativas recolocaram Caçapava como centro da cultura do antigomobilismo no Brasil. É importante ressaltar ainda que, além do resgate da antiga tradição, a reativação do museu e a instituição do festival criaram um pólo de atração turística que fortaleceu a economia da região.

Diante disso, a iniciativa de conferir ao Município de Caçapava o título de Capital Nacional do Antigomobilismo é, sem dúvida,



justa e meritória não apenas como reconhecimento da tradição, mas também como incentivo a valorização da nossa História e da nossa cultura.

Tendo em vista a apreciação exclusiva pela CE, compete igualmente a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. No que tange a esses aspectos, também não há reparos a fazer ao PLC nº 44, de 2013.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 2013

(nº 3.841/2012, na Casa de origem, da Deputada Aline Corrêa)

Confere ao Município de Caçapava,
Estado de São Paulo, o título de
Capital Nacional do
Antigomobilismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Município de Caçapava, Estado de São Paulo, fica declarado Capital Nacional do Antigomobilismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.841- B, DE 2012

Confere ao Município de Caçapava, Estado de São Paulo, o título de
"Capital Nacional do Antigomobilismo"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Município de Caçapava, em São Paulo, fica declarado "Capital Nacional do Antigomobilismo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Fundado em 1963 por Roberto Eduardo Lee, o "Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas Caçapava" já foi considerado um dos melhores do gênero em todo o mundo, atraindo grande contingente de aficionados por automóveis à cidade, constituindo-se em um de seus principais pontos turísticos.

Composto de 4 galpões, teve em seu acervo verdadeiras preciosidades importadas de marcas como Bugatti, Rolls-Royce, Hispano-Suiza, Mercedes-Benz, Packard, Jaguar, MG, Cadillac e o mais raro deles, Tucker Torpedo 1948, um dos 51 fabricados no mundo e o único existente em solo brasileiro.

Além de automóveis, o Museu Paulista de Antiguidades Mecânicas abrigava também motores, carruagens, embarcações e objetos de decoração. No entanto, com a morte de seu fundador, parte do acervo do Museu de Caçapava foi vendida e o que restou degradou-se com o tempo, sofrendo constantes saques de peças e até de automóveis inteiros.

Quase 30 anos depois do fechamento do Museu, graças a ação empreendedora do prefeito Carlos Vilela e do secretário de Cultura de Caçapava, Fabrício Correia, e a sensibilidade da herdeira Mariângela Matarazzo Lee, o acervo foi doado ao município, o que, a partir de 2011, resultou no renascimento deste verdadeiro patrimônio brasileiro, tombado pelo CONDEPHAAT paulista. O "Acervo Roberto Lee", pertencente ao município de Caçapava conta, hoje, com cerca de 40 veículos, que representam com fidelidade o desenvolvimento automobilístico nacional.

A partir de abril de 2012, a Prefeitura Municipal de Caçapava instituiu o "Festival de Antigomobilismo Roberto Lee", como programação cultural em comemoração ao aniversário do município. Com a participação de colecionadores de todo o Brasil, o evento tem como ação fundamental a preservação da memória do colecionador, a divulgação do acervo e o reconhecimento do antigomobilismo como prática cultural.

Todo potencial turístico do município será ressaltado com a aprovação da presente proposição que faz uma homenagem ao "pai do movimento antigomobilista brasileiro" Roberto Lee.

Desta forma, o título de "Capital Nacional do Antigomobilismo" representa o reconhecimento pelo significativo impulso que a cidade tem oferecido à preservação do patrimônio histórico e cultural do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2012.

Deputada Aline Corrêa

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 29/06/2013.

16

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 100 de 2012, (Projeto de Lei nº 1.794, de 2011, na Origem), do Deputado Danilo Forte, que *declara a Caminhada com Maria, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, Estado do Ceará, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.*

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 100, de 2012 (Projeto de Lei nº 1.794, de 2011, na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Danilo Forte, que propõe seja declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil *a Caminhada com Maria*, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção, na Barra do Ceará, até a Catedral Metropolitana de Fortaleza.

O projeto consta de três artigos: o primeiro dispõe que o objetivo da lei proposta é reconhecer a importância do evento como forma de expressão cultural; o segundo estabelece que a *Caminhada com Maria* fica constituída Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil; e, por fim, o art. 3º determina que a futura lei entre em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificção, o autor da matéria ressalta a importância histórica da *Caminhada com Maria* para o Estado do Ceará.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 1.794, de 2011, foi aprovado na forma de emenda substitutiva que alterou, para constituir a *Caminhada com Maria* como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, o texto que inicialmente propunha a inclusão do evento no Calendário Turístico Nacional.

No Senado Federal, o PLC nº 100, de 2012, foi distribuído para análise exclusiva e em sede de decisão terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar matérias que versem sobre cultura, caso do projeto de lei em análise.

Como afirma o autor da matéria, a *Caminhada com Maria* é uma tradição histórica que vem desde os tempos do Brasil-Colônia e que se tornou uma referência não apenas religiosa, mas, sobretudo, cultural para o povo do Ceará.

Em todos esses anos, o evento tem mobilizado a população e atraído turistas que se encantam com a beleza da tradição e com a riqueza cultural da festa.

A *Caminhada* constitui exemplo único da religiosidade do povo brasileiro em todas as suas características, e preserva vivas as mais antigas manifestações populares de nosso País.

Sendo assim, não se pode negar o mérito da iniciativa que pretende declarar a *Caminhada com Maria* Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

Tendo em vista a apreciação exclusiva da CE, compete igualmente a esta Comissão analisar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A exemplo da análise feita na Casa de origem, o presente Projeto de Lei busca reconhecer uma forma de expressão cultural como integrante de nosso patrimônio imaterial, com suporte do preceito constitucional inserido no art. 216 da Constituição Federal:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

.....

Também nada há a objetar quanto à sua constitucionalidade formal, tendo em vista caber ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União (art. 48, CF), por iniciativa de qualquer membro, já que não há, para propostas como a que ora se analisa, privatividade de iniciativa (art. 61, CF). Quanto à constitucionalidade formal, registro, ademais, que a proposição encontra amparo também no disposto no art. 24, inciso VII, da Carta Magna:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;”

Declarar por Lei que a “*Caminhada com Maria*” constitui Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil segue o exemplo de outras iniciativas já consagradas pelo Legislativo, como foi o caso da Lei nº 12.301, de 28 de julho de 2010, que declara o *Centro Luiz Gonzaga de Tradições Nordestinas – Feira Nordestina de São Cristóvão* Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O que podemos extrair dos argumentos e da fundamentação aqui expostos é que a declaração do valor cultural de um bem imaterial pode ser feito judicialmente, pela via administrativa, ou, ainda, como ora se pretende fazer, por lei. Portanto, no que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, também não há reparos a fazer ao PLC nº 100, de 2012.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 2012.

Sala da Comissão,

4
4

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 100, DE 2012

(nº 1.794/2011, na Casa de origem, do Deputado Danilo Forte)

Declara a Caminhada com Maria, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, Estado do Ceará, Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância da Caminhada com Maria, como forma de expressão do patrimônio histórico-cultural-religioso brasileiro.

Art. 2º Fica a Caminhada com Maria realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, Estado do Ceará, constituída como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, para todos efeitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.794, DE 2011

Inclui no Calendário Turístico Nacional a "Caminhada com Maria", realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo incluir a "Caminhada com Maria" no Calendário Turístico Nacional.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Turístico Nacional o evento denominado "Caminhada com Maria", que ocorre anualmente, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, no dia 15 de agosto, na cidade de Fortaleza.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por ocasião da Solenidade da Assunção de Nossa Senhora, o Papa Bento XVI não realizou a Audiência Geral, comum de todas as quartas-feiras, mas celebrou pela manhã uma Missa Solene na paróquia de São Tomás, em Castel Gandolfo e, ao meio-dia rezou com os fiéis e peregrinos o Ângelus. Aqui no Brasil, a Solenidade da Assunção de Nossa Senhora é celebrada no Domingo¹.

Trata-se, nas palavras do próprio Papa, "de uma festa antiga, que há em seu fundamento último na Sagrada Escritura: Esta, de fato, apresenta a Virgem Maria estreitamente unida a seu Filho divino e, sempre a Ele, solidária. Mãe e Filho aparecem estreitamente associados na luta contra o inimigo infernal até a vitória plena sobre ele".²

¹<http://www.cot.org.br/igreja/papa-explica-o-sentido-da-festa-da-assuncao-de-nossa-senhora.php>

² **Papa Bento XVI:** "Esta vitória exprime-se em particular na superação do pecado e da morte, isto é, na superação daqueles inimigos que São Paulo apresenta sempre juntos. Por isso, como a ressurreição gloriosa de Cristo foi o sinal definitivo desta vitória, assim a glorificação de Maria também no seu corpo virginal constitui a confirmação final da sua plena solidariedade com seu Filho, tanto na luta quanto na vitória."

A Caminhada com Maria tem percurso de 12 quilômetros, e já foi feita por Martim Soares Moreno, quando reconquistou o forte dos holandeses. Parte do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará e vai até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, tendo, portanto, este sentido: de celebração, de agradecimento a Deus e louvor a Nossa Senhora, e, ao mesmo tempo, de história e de cultura religiosa que extrapola o lugar em que acontece.

No evento, a réplica da imagem de Nossa Senhora é conduzida no andor, durante a procissão. A imagem original, que veio de Portugal, esculpida por um artista português, fica guardada no Santuário de Nossa Senhora da Assunção, meio à festa que hoje, após quase uma década de sua instituição, já se realiza com a participação de vários trios elétricos e de cerca de 1,5 milhão de pessoas provenientes de vários bairros, municípios, inclusive de outros Estados.

Fortaleza nasceu sob a proteção de Nossa Senhora da Assunção, e a caminhada, em seu louvor, realizada no dia 15 de agosto de cada ano, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, já alcança significado turístico religioso, e, por isso, precisa ser incluído no Calendário Turístico Nacional, a fim de que o evento possa se fortalecer com o apoio não só dos governos municipal e estadual, mas também, por intermédio do Ministério do Turismo, do Governo Federal.

Registro que a década de 1980 foi um período decisivo nas intervenções em diversas festividades populares. *As interferências, em geral, eram realizadas na perspectiva de dar maior visibilidade a esses eventos com o objetivo de torná-los atrativos e, com isso, fazer atrativa a própria cidade aos turistas e aos empreendimentos que deles necessitavam para se estabelecer.*³

Com o fortalecimento do turismo religioso, vale anotar, muitas cidades passaram a se estruturar como cenários para essa vivência. É o caso, por exemplo, da Nova Trento em Santa Catarina, a Cidade de Aparecida em São Paulo, entre várias outras. *Estas cidades vivem, em grande medida, de um mercado gerado por uma economia lúdica da fé*⁴.

³ Lucília da Silva Matos in "A Festividade do Círio de Nazaré e as transformações do Arraial"

⁴ Idem.

É o que se pretende com o presente projeto. Fomentar o evento para, ao mesmo tempo, fortalecer a cidade, seu povo e sua cultura.

Por último, faço registrar que esta iniciativa legislativa foi feita em atendimento a provocação da própria comunidade católica de Nossa Senhora da Assunção, de Fortaleza.

Certo de que a inclusão da Caminhada com Maria, do Santuário de Nossa Senhora da Assunção na Barra do Ceará até a Catedral Metropolitana de Fortaleza, no Calendário Turístico Nacional, promove não só o turismo de meu Estado, mas, também a do País, conto com o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 07 de Julho de 2011.

DANILO FORTE
Deputado Federal – PMDB/CE

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 09/10/2012.

17

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.684, de 2012, na origem), da Deputada Sandra Rosado, que inscreve o nome de Clara Camarão no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei da Câmara nº 69 de 2013, (Projeto de Lei nº 3.684, de 2012, na Casa de origem) da Deputada Sandra Rosado.

O art. 1º da proposição determina que seja inscrito o nome de Clara Camarão no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves.

O art. 2º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O autor argumenta, na justificção, que Clara Felipa Camarão, foi uma das principais figuras da resistência nas lutas contra as invasões holandesas no Brasil, no século XVI. Participou da primeira Batalha dos Guararapes, que é simbolicamente considerada a origem do Exército Brasileiro, e formou um pelotão de índias potiguares. Ainda de acordo com o autor do projeto, essa valente índia guerreira potiguar pode ser considerada como uma das precursoras das lutas feministas no Brasil.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi examinada e aprovada, em caráter conclusivo, nos termos do art. 24, II, daquela Casa, pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Nesta Casa, a proposição recebeu despacho pelo exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, conforme o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Vivemos tempos em que a atuação da mulher tem sido reavaliada em todos os campos da vida social. Por essa razão, personagens antes considerados obscuros, ressurgem no cenário histórico e, aos poucos, vamos resgatando a importante contribuição feminina na construção da nossa Nação.

Mulheres se destacaram em diversos campos, ao longo de toda a formação do Brasil. Das artes plásticas à literatura; da política às atividades acadêmicas; das ciências às lutas sociais, sem falar nas não menos importantes contribuições cotidianas no campo da educação das novas gerações.

Nesse sentido, resgatar a heróica contribuição de Clara Camarão para a formação da Nação brasileira é, sem dúvida, oportuno. As novas gerações, dessa forma, serão alertadas para a invisibilidade a que foram submetidas, por séculos, algumas das mulheres que prestaram inestimáveis contribuições para que o Brasil se tornasse o país livre e soberano que é hoje. Clara Camarão, combatente e guerreira de origem indígena, simboliza a força, a pujança e a determinação da mulher brasileira.

É, portanto, extremamente meritório o projeto.

No que concerne à constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa, não identificamos óbices à aprovação do projeto.

III – VOTO

Consoante as razões expostas, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2013.

3
3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 69, DE 2013

(nº 3.684/2012, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado)

Inscreve o nome de Clara
Camarão no Livro dos Heróis da
Pátria.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de Clara Camarão no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.684, DE 2012

Inscreve o nome de Clara Felipa Camarão
no Livro dos Heróis da Pátria

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, Distrito Federal, o nome de Clara Felipa Camarão.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição de homenagens a personagens marcantes da história do nosso país busca resgatar a memória brasileira como instrumento de afirmação da cidadania e de construção da identidade nacional. Nesse sentido, edificou-se, no coração cívico da Capital da República, Brasília, na Praça dos Três Poderes, o Panteão da Liberdade e da Democracia.

Erguido em homenagem ao ex-presidente Tancredo Neves Nele, o Panteão é depositário de um livro de aço no qual se registram os nomes dos brasileiros que tiveram destaque na história do país, de modo que a sua memória seja preservada para as futuras gerações: o Livro dos Heróis da Pátria.

Trago hoje à apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei que visa inscrever o nome de Clara Felipa Camarão no Livro dos Heróis da Pátria, com o objetivo de fazê-lo figurar entre os nomes daqueles que não só defenderam nossa pátria, mas contribuíram para a formação da grande nação soberana e democrática de que hoje nos orgulhamos ser.

Natural da então Capitania do Rio Grande, hoje Estado do Rio Grande do Norte, Clara Camarão, nasceu no início do século XVII, na margem direita do rio Potengi, onde habitavam os índios Potiguares, num local denominado Aldeia Velha que atualmente constitui-se num dos bairros de Natal, o bairro de Igapó.

Foi catequizada por padres jesuítas juntamente com seu marido, Felipe Camarão, uma das principais figuras da resistência nas lutas contra as invasões holandesas no nordeste do Brasil e na primeira Batalha dos Guararapes, simbolicamente considerada a origem do Exército Brasileiro.

Clara acompanhava o marido em todos os combates. Tinha pleno domínio do arco e da flecha, da lança e do tacape, investindo contra as armas do inimigo, sempre montada em seu cavalo. Apesar de não poder lutar lado a lado com os homens – proibição imposta pelos costumes tribais –, Clara formou um pelotão de índias potiguares sob seu comando e exortava os soldados à luta e à vitória.

Clara Camarão é considerada uma das precursoras do feminismo no Brasil por ter rompido a barreira da divisão de trabalhos na tribo, ao afastar-se dos trabalhos domésticos para participar das batalhas ao lado de seu marido nas invasões de Olinda e do Recife. As tropas do príncipe Maurício de Nassau já haviam incendiado Olinda quando Clara, à frente de seu exército de índias potiguares, combateu os holandeses com uma bravura sem limites.

Ela também teve atuação decisiva na luta contra os holandeses durante a colonização da cidade de Porto Calvo, no Estado de Alagoas, em 1637.

A última luta de Clara Camarão ao lado do marido foi a primeira Batalha dos Guararapes, decisiva para a vitória luso-brasileira contra as tropas holandesas, em 1648. Felipe Camarão viria a falecer pouco depois devido a ferimentos sofridos na Batalha. Após a morte do marido, Clara Camarão recolheu-se à viuvez e à obscuridade, não sendo conhecidos o local e data de sua morte.

Inquestionavelmente, o nome de Clara Felipa Camarão, valente índia guerreira potiguar, se sobressai nos primeiros capítulos da nossa história, razão pela qual solicito dos ilustres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2012.

Deputada SANDRA ROSADO

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no DSF, de 20/9/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF
OS: 15494/2013

18

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.341, de 2012, na origem), da Deputada Janete Capiberibe, que *declara o ambientalista Chico Mendes Patrono do Meio Ambiente Brasileiro*.

RELATOR: Senador **JOÃO CAPIBERIBE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.341, de 2012, na origem), da Deputada Janete Capiberibe, que *declara o ambientalista Chico Mendes Patrono do Meio Ambiente Brasileiro*.

Consta a proposição de dois artigos, dos quais o primeiro emite a declaração de que trata a ementa, enquanto o segundo estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Expõe-se, na justificação, a trajetória de Chico Mendes em sua luta pelos direitos dos seringueiros, dos indígenas e de diversas categorias de trabalhadores que extraem seu sustento da Floresta Amazônica, reunidos sob a bandeira de “União dos Povos da Floresta”. Essa luta expandiu-se, atravessou fronteiras e resultou em importantes conquistas, como a criação das reservas extrativistas. Coube a Chico Mendes, contudo, um destino semelhante ao de tantos que lutaram pela justiça contra os interesses dos poderosos, ao ser assassinado, em 1988, aos 44 anos de idade.

Aprovado na Comissão de Educação e Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, o projeto de lei, uma vez recebido pelo Senado Federal, foi encaminhado a esta CE para análise e deliberação, não tendo sido apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No que tange ao mérito, o projeto de lei mostra-se plenamente justificado ao homenagear um dos grandes brasileiros do século XX, que empenhou sua vida na luta pela cidadania dos povos da floresta e pela preservação da Amazônia. Cumpre ressaltar que Francisco Alves de Mendes Filho, conhecido em todo o mundo por Chico Mendes, teve a lucidez de perceber que o apoio à atividade extrativista dos amazônidas era um caminho viável e eficaz para a promoção social e econômica em um perfeito entrelaçamento com o equilíbrio do meio ambiente.

Chico Mendes concebeu, assim, bem antes da vulgarização do conceito, uma autêntica proposta de desenvolvimento sustentável, a qual se originou, evidentemente, de uma vivência direta da realidade amazônica e de um engajamento nas lutas de sua população. O menino que aos 10 anos de idade começou a trabalhar na produção de borracha nas florestas de Xapuri, no Acre, e que só veio a se alfabetizar aos 18 anos, por esforço próprio e o feliz encontro de um mestre, tornou-se o homem que se dedicou à organização sindical dos seringueiros, promoveu a manifestação pacífica dos “empates” contra o desmatamento e se elegeu vereador em sua cidade natal, em 1977. A partir de então, Chico Mendes ampliou sua participação em diversas organizações sindicais e políticas, transformando suas ideias em uma plataforma abrangente de ações concretas, aí incluída a criação de reservas extrativistas. Obteve, com isso, um efetivo reconhecimento nacional e internacional, que se traduziu em prêmios como o Global 500, concedido pelas Nações Unidas, em 1987, e no convite para prestar depoimento no Senado dos Estados Unidos.

Aqueles que encomendaram seu assassinato, realizado em sua casa, em Xapuri, no dia 22 de dezembro de 1988, não imaginavam, decerto, que sua voz continuaria soando alto e inspirando todos os brasileiros que lutam pela defesa do meio ambiente e dos povos da Floresta Amazônica, bem como pela promoção efetiva do desenvolvimento sustentável. Temos mais um exemplo de seu reconhecimento na recente aprovação da Resolução da Câmara dos Deputados nº 29, de 2013, que denominou Plenário Chico

Mendes o Plenário da Comissão de Integração Nacional, de Desenvolvimento Regional e da Amazônia daquela Casa Legislativa.

Ressalte-se, por fim, que a proposição em exame mostra perfeita consonância com os ditames constitucionais, com a técnica legislativa e com a ordem jurídica, especialmente no que se refere ao disposto na Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”. Nada mais justo, portanto, que consagrar, nesta oportunidade, Chico Mendes como Patrono do Meio Ambiente Brasileiro.

III – VOTO

Consoante o exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.341, de 2012, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 95, DE 2013

(nº 3.341/2012, na Casa de origem, da Deputada Janete Capiberibe)

Declara o ambientalista Chico
Mendes Patrono do Meio Ambiente
Brasileiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O ambientalista Chico Mendes é declarado
Patrono do Meio Ambiente Brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.341, DE 2012

Declara o ambientalista Chico Mendes patrono do meio ambiente
brasileiro:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O ambientalista Chico Mendes é declarado Patrono do Meio Ambiente
Brasileiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A história de luta de Chico Mendes não foi diferente da trajetória de tantos homens e mulheres que não se dobraram aos ditames dos opressores da liberdade e da justiça social no Brasil.

A causa de sua morte também não foi diferente da morte de tantos outros que ousaram ecoar o canto libertário no campo. Mas, ao contrário, foi a mesma: a insistência secular dos defensores do latifúndio herdado da colônia, pilar principal do atraso e da injustiça social brasileira, que tentam impedir o acesso à terra aos que nela trabalham e produzem riqueza.

Conhecedor das dificuldades dos povos da floresta desde a mais tenra idade, Chico Mendes logo entendeu que só a organização consciente dos trabalhadores seria capaz de libertá-los dos grilhões históricos da opressão da estrutura fundiária brasileira. Sob o lema “União dos Povos da Floresta”, em defesa da Floresta Amazônica reuniu indígenas, seringueiros, castanheiros, pequenos pescadores, quebradeiras de coco babaçu e populações ribeirinhas, em torno da criação de reservas extrativistas. Essas reservas tinham por objetivo preservar as áreas indígenas e a floresta, além de ser um instrumento da reforma agrária, tão necessária ao desenvolvimento brasileiro.

Apesar de ser cada vez mais perseguido e ameaçado de morte Chico Mendes expandiu sua luta ao percorrer várias regiões do Brasil participando de palestras e congressos. O objetivo era denunciar a ação predatória contra a floresta e as ações violentas dos fazendeiros contra os trabalhadores, principalmente da região de Xapuri, sua terra natal, no estado do Acre. Em 1987, Chico Mendes recebeu a visita de membros da ONU, que puderam ver de perto a devastação da floresta e a expulsão dos seringueiros; causadas por projetos financiados por bancos internacionais.

Como não poderia ser diferente, a resposta veio pronta e na forma de sempre: violência. No dia 22 de dezembro de 1988, Chico Mendes foi assassinado na porta de sua casa, exatamente uma semana após completar 44 anos. Deixou além da mulher dois filhos menores; um com dois e outro com quatro anos de idade.

Sala das Sessões, 6 de março de 2012.

Deputada **Janete Capiberibe**
PSB-AP

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

Publicado no DSF, de 18/10/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:16376/2013